



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.867, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, para o exercício financeiro de 2027, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações.

§ 1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos para o Exercício;

II - Anexo II – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais por Unidade Executora;

III - Anexo III – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

a) Demonstrativo 1: Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e a Memória e Metodologia de Cálculo das Fontes de Receita e Despesa;

d) Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g) Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h) Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

i) Cálculo da Meta do Resultado Primário.

IV - Anexo IV – Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2027 poderão ser aumentados ou diminuídos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender as necessidades da população.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, considerando, inclusive, o Orçamento Participativo, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Aplicar celeridade e eficácia aos serviços públicos;

II - Atender às demandas logísticas do município;

III – Atingir os índices de desenvolvimento e formar indivíduos colaborativos;

IV - Ampliar os serviços prestados visando melhorar a qualidade de vida através de ações esportivas, sociais e de saúde;

V - Aumentar a oferta turística da cidade, garantindo acesso a todos.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º A proposta orçamentária para o ano 2027 conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I – na estimativa da receita, considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

II – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação da receita orçamentária;

III – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV – promover, proteger e garantir os direitos das mulheres, mediante políticas públicas transversais destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, à promoção da autonomia econômica, à atenção integral à saúde da mulher, à igualdade de oportunidades e ao fortalecimento da rede municipal de proteção.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – alimentação escolar;

II – atenção à saúde da população;

III – pessoal e encargos sociais;

IV – preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações;

V – sentenças judiciais;

VI – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

VII – transferências de convênios.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Fazenda, editará Portaria estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º A execução orçamentária observará metas bimestrais de arrecadação e atenderá ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Em relação aos tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário e não tributário, poderão não ser ajuizadas as ações ou execuções fiscais dos respectivos créditos de valores consolidados iguais ou inferiores ao que disciplina a lei municipal específica, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 9º O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, o aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente e se estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações.

§ 2º Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

§ 3º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 deverá considerar recursos destinados à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as limitações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês será apurado somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) apurado sobre a receita corrente líquida do exercício, vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.

§ 1º Para os fins deste artigo será considerada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração de que trata o caput deste artigo;

IV - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

§ 4º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão apurar, de forma segregada, para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão.

§ 5º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – redução de vantagens concedidas a servidores;
- II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 6º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, poderão os Poderes Executivo e Legislativo adotar as medidas previstas no artigo 167-A, caput e § 1º da Constituição Federal, respectivamente, caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) ou que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), observado o disposto nos §§ 2º a 6º daquele preceito.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11. O Poder Executivo poderá submeter ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO V

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS, DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 12. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras despesas com pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver também o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado e de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa não deverá ser classificada em “34 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, onerando outros elementos de despesas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os valores vigentes, atualizados na forma do art. 182 da referida Lei.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Anexo próprio.

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo, e equivalerá a 0,50%

(meio por cento) da receita corrente líquida prevista e 9.999.990,00 em relação ao Regime Próprio de Previdência Municipal e será desdobrada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2027 para fins de que trata o caput deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 16. Além da reserva de contingência prevista no artigo 15, o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência relativa às emendas impositivas de que trata o art. 75-A da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada para a indicação de emendas impositivas, durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027, poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E PARA SUPLEMENTAÇÃO

Art. 17. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite definido na Lei Orçamentária Anual, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso arrecadação;

b) o superávit financeiro do exercício anterior;

c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, e o produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

IV - efetuar transposições (quando houver necessidade de realocações no âmbito das categorias de programação dentro do mesmo órgão), remanejamentos (quando houver necessidade de realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro) e transferências (quando houver necessidade de realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho), até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas inicialmente fixadas.

Parágrafo único. Entende-se por categoria de programação a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

Art. 18. Fica ainda o Executivo autorizado a desdobrar, por Decreto, as dotações do orçamento de 2027, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que seja preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, excluem-se do conceito de suplementação,

conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal e, portanto, não são considerados para fins do limite de autorização previsto no inciso III do art. 17 desta Lei.

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2027 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 20. O excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 será apurado de forma individualizada para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º e no inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas no artigo 29-A, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 58/2009 e 109/2021.

CAPÍTULO VII DOS REPASSES DE RECURSOS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DO CUSTEIO DE DESPESAS DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS E PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 22. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legal e de que seja firmado termo pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma, os prazos para prestação de contas e o valor de repasse.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão aplicar nas atividades fim, ao menos, 60% (sessenta por cento) de sua receita total, deverão estar em regular funcionamento, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação e deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, ou na forma estabelecida pelo Executivo constante do termo respectivo, além de atender às demais exigências previstas na legislação aplicável à parceria.

§ 2º A Administração Municipal poderá adotar medidas visando à aplicação da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, no que couber, ficando autorizada a adequar a presente Lei às necessidades apresentadas, inclusive podendo autorizar o pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o Terceiro Setor, caso justificado o interesse público da medida.

Art. 23. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público, terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO e após adequadamente atendidos os em andamento, observados o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

CAPÍTULO VIII DA DISCIPLINA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 26. As emendas impositivas individuais de Vereadores à Lei Orçamentária Anual, de que tratam o art. 75-A da Lei Orgânica Municipal, observarão a seguinte disciplina:

I - as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no percentual máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida (RCL) do Município no exercício anterior, devendo ser, desse percentual:

a) 50% (cinquenta por cento) destinados a ações e serviços públicos de saúde;

b) 20% (vinte por cento) ser destinados a ações e serviços públicos de educação;

II – as emendas não poderão ser destinadas ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais (de ativos, inativos e pensionistas) e de encargos referentes ao serviço da dívida municipal;

III - a execução orçamentária e financeira das emendas será realizada conforme critérios para a execução equitativa da programação, assim considerada aquela que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria, observados os seguintes limites:

a) com frações na proporção de 1/15 (um quinze avos) por vereador;

b) limite mínimo de R\$ 100.000 (cem mil reais) por emenda;

IV – as emendas serão de execução obrigatória, salvo no caso dos seguintes casos de impedimentos de ordem técnica:

a) incompatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária e com os classificadores da despesa;

b) óbice cujo prazo de superação inviabilize o empenho no próprio exercício financeiro;

c) não comprovação de que os recursos são suficientes para concluir o empreendimento ou uma etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto pela população;

d) valor priorizado insuficiente para a execução do objeto;

e) objeto a ser atendido com recursos inferiores à dotação aprovada, incidindo o impedimento sobre o saldo remanescente;

f) impossibilidade de atender ao objeto, ou a uma etapa útil, por insuficiência de dotação disponível;

g) alocação dos recursos em programação de natureza não discricionária;

h) ausência de projeto de engenharia aprovado, quando exigível;

i) ausência de licença ambiental prévia, quando exigível;

j) não comprovação da capacidade de aportar recursos para o custeio, a operação e a manutenção do objeto após a entrega;

k) incompatibilidade do objeto com a política pública a cargo do órgão setorial;

l) incompatibilidade com o programa ou a ação do ente que executará a emenda;

m) ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional do beneficiário;

n) inobservância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e seus critérios técnicos;

o) incompatibilidade, devidamente justificada, com os princípios do artigo 37 da Constituição;

p) não apresentação da proposta ou do Plano de Trabalho, ou apresentação fora do prazo;

q) não realização das complementações ou dos ajustes solicitados, ou realização fora do prazo;

r) desistência da proposta pelo proponente;

s) reprovação da proposta ou do Plano de Trabalho;

t) não indicação de instituição financeira e de conta específica, quando for o caso;

u) omissão ou erro na indicação do beneficiário;

v) inscrição no CNPJ não correspondente à do beneficiário;

w) incompatibilidade do beneficiário com a ação orçamentária da programação;

x) atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

y) criação de despesa de caráter continuado para o Município (direta ou indiretamente) e a não comprovação da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção após a conclusão;

z) propositura de ações e/ou serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

aa) concessão de dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964;

ab) destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que esteja em situação irregular;

V – as emendas deverão estar acompanhadas de Plano de Trabalho, elaborado pelo parlamentar autor, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

a) identificação do autor da indicação e do beneficiário, com CNPJ e dados de contato;

b) objeto detalhado e justificativa, com descrição precisa do que será executado e da necessidade pública a ser atendida;

c) metas físicas e finalísticas, com informações sobre o quantitativo do que será entregue e o resultado pretendido para a população;

d) etapas a serem atendidas e cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, com prazos e desembolsos correspondentes;

e) plano de aplicação e memória de cálculo, com estimativa de custos e com a demonstração de como se chegou ao valor.

§ 1º Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, deve haver também a apresentação de projeto básico ou executivo, além de estudos técnicos capazes de comprovar a viabilidade e a adequação financeira da intervenção e, quando exigível, respectiva licença ambiental.

§ 2º Quando as emendas destinarem recursos à entidade do Terceiro Setor deverão conter:

a) identificação da entidade beneficiada, com CNPJ e razão social, com inscrição ativa;

b) demonstração da natureza e da pertinência temática, com evidenciação de que a entidade é sem fins lucrativos e tem finalidade estatutária compatível com o objeto da emenda;

c) demonstração de regularidade da entidade quanto à habilitação jurídica, fiscal e técnica, não podendo ter contas rejeitadas ou dirigentes inabilitados;

d) comprovação de vedação ao nepotismo, mediante apresentação de declaração de inexistência de nepotismo e de vínculo, direto ou cruzado, entre os dirigentes da entidade e o autor da indicação (entidade não pode possuir seus quadros diretivos ou administrativos o cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, do vereador autor da indicação ou de seu respectivo assessor, aplicando-se a vedação inclusive em caso de subcontratações);

e) indicação de conta específica e exclusiva para o repasse decorrente da emenda.

Art. 27. Para processamento das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual será observado os seguintes cronograma e procedimentos:

I – no período de 21 a 28 de dezembro de 2026, o Poder Executivo, por meio do Gabinete do Prefeito, realizará a distribuição das propostas de emendas às respectivas Secretarias executoras;

II – até o dia 01 de fevereiro de 2027:

a) as Secretarias executoras, em processo administrativo eletrônico aberto para cada emenda, deverão analisar e eventualmente aprovar as emendas ou, se o caso, identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade, com determinação de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível;

b) as Secretarias executoras deverão classificar as emendas em exequíveis (com documentação e subsídios necessários ao regular prosseguimento da execução) ou inexecutáveis (com elaboração de peça técnica circunstanciada, contendo a indicação de impedimento de ordem técnica, que indique a hipótese legal aplicável, apresente os devidos fundamentos e proponha as medidas de regularização quando cabíveis)

III – no período de 02 a 26 de fevereiro de 2027, os processos serão encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para análise e parecer sobre as emendas exequíveis e sobre as peças técnicas das Secretarias que fundamentam as emendas inexecutáveis, com posterior restituição dos autos ao Gabinete;

IV – até o dia 01 de março de 2027, o Poder Executivo, por meio do Gabinete do Prefeito, enviará ao Poder Legislativo a relação das emendas consideradas exequíveis e das emendas consideradas inexecutáveis (neste caso, acompanhada da peça técnica circunstanciada, contendo a indicação de impedimento de ordem técnica), para fins de regularização do impedimento ou, não sendo possível, para fins de remanejamento, assim como cientificará a Secretaria de Planejamento e as Secretarias executoras para adoção dos procedimentos destinados à execução das emendas exequíveis;

V – até o dia 01 de abril de 2027, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, por meio do Gabinete do Prefeito, as regularizações dos impedimentos considerados sanáveis ou o remanejamento da programação das emendas cujo impedimento de ordem técnica seja considerado insuperável, mediante atendimento ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, com encaminhamento às respectivas Secretarias executoras;

VI – no período de 01 a 14 de abril de 2027, as Secretarias executoras reanalisarão as regularizações dos impedimentos considerados sanáveis ou analisarão os remanejamentos da programação das emendas cujo impedimento de ordem técnica seja considerado insuperável, classificando as emendas em exequíveis (com documentação e subsídios necessários ao regular prosseguimento da execução) ou inexecutáveis (com elaboração de peça técnica circunstanciada, contendo a indicação de impedimento de ordem técnica, que indique a hipótese legal aplicável, apresente os devidos fundamentos);

VII – no período de 15 de abril a 01 de maio de 2027, os processos serão encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer sobre as emendas exequíveis e sobre as peças técnicas das Secretarias que fundamentam as emendas inexecutáveis e, quando necessário, promoverá a elaboração do Projeto de Lei destinado ao remanejamento da programação das emendas com impedimento técnico insuperável, com posterior restituição dos autos ao Gabinete.

§ 1º O não cumprimento dos prazos previsto neste artigo pelo Poder Legislativo caracterizará impedimento técnico definitivo e desobrigará o Poder Executivo de executar a emenda.

§ 2º Caso o Poder Legislativo não delibere, em até 30 (trinta) dias, sobre o Projeto de Lei destinado ao remanejamento da programação das emendas com impedimento técnico insuperável, a adequação orçamentária será implementada mediante ato próprio do Poder Executivo, nos termos da Lei Orçamentária Anual, e as respectivas emendas perderão o caráter de execução obrigatória.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode se resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante das emendas poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 28. O Poder Executivo poderá editar, por Decreto, regulamento dispondo sobre a operacionalização do regime de execução das emendas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual deverá prever mecanismos para que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, individual ou conjuntamente, realizem o monitoramento e a avaliação dos custos e dos resultados das políticas públicas por ela desenvolvidas e dos programas financiados com recursos dos orçamentos, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 29-A O Poder Executivo promoverá a identificação e o acompanhamento das ações orçamentárias destinadas exclusiva ou prioritariamente às mulheres, mediante elaboração do Demonstrativo do Orçamento Mulher.

§ 1º O demonstrativo deverá identificar os programas e ações, respectivas unidades executoras, metas físicas, valores previstos e, no decorrer da execução, valores empenhados, liquidados e pagos.

§ 2º Deverão ser consideradas tanto as ações específicas para mulheres quanto as políticas transversais cujo público beneficiário comporte identificação por sexo.

§ 3º O demonstrativo abrangerá, sempre que possível, as áreas de saúde, assistência social, segurança pública, emprego e renda, educação, habitação e prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 4º A implementação do disposto neste artigo utilizará prioritariamente os sistemas e bases de dados já existentes na Administração Municipal.

Art. 30. Para atendimento à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Orçamentária Anual deverá contemplar receitas destinadas à realização de despesas nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e divulgar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Art. 31-A VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 31-B O planejamento e a execução orçamentária municipal observarão diretrizes destinadas à proteção e ao bem-estar animal, incluindo ações de controle populacional ético de cães e gatos, identificação e registro, prevenção do abandono e dos maus-tratos, promoção da adoção responsável, educação para guarda responsável e fortalecimento da atuação integrada dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo deverão, sempre que possível, contar com metas físicas e indicadores que permitam a avaliação anual de sua execução e de seus resultados.

Art. 32. A realização de despesas deverá condicionar-se aos sistemas de controles institucionalizados que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e o rápido atendimento às

necessidades da população, com vistas a uma maior eficiência na administração orçamentária e financeira da Municipalidade.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar previsão dos repasses destinados aos consórcios públicos integrados pelo Município de Caraguatatuba.

Art. 34. O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro, o Projeto de Lei referente ao Orçamento Municipal Anual, cabendo ao Legislativo apreciá-lo e encaminhá-lo à sanção no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 35. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, o Poder Executivo poderá prever dotações destinadas à concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, acrescida de aumento real, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as disposições do arts 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A previsão orçamentária de que trata o caput deverá considerar, quando cabível, os recursos necessários ao atendimento da revisão geral e anual e de eventual aumento real da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º A implementação da revisão geral e anual e do eventual aumento real ficará condicionado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade com as metas fiscais e aos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.

§ 3º Na definição dos valores e percentuais a serem concedidos, deverão ser considerados, entre outros fatores, a capacidade financeira do Município, a evolução da Receita Corrente Líquida, as despesas com pessoal e os demais requisitos previsto na Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Art. 36. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever recursos destinados à preservação do poder de compra e à atualização dos valores dos benefícios de caráter indenizatório concedidos aos servidores públicos municipais, em especial o Auxílio/Vale-Alimentação, o Vale-Refeição e o Auxílio-Gás.

§ 1º A atualização de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a recomposição da capacidade de aquisição dos benefícios de que trata, em face da variação do custo dos alimentos e do gás de cozinha, observados estudos técnicos da Administração e a realidade local.

§ 2º A autorização prevista neste artigo possui caráter programático e autorizativo, não implica obrigatoriedade de execução, não cria despesa obrigatória de caráter continuado e fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, à disponibilidade financeira, ao cumprimento das metas fiscais e ao atendimento dos requisitos e limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A efetiva implementação da atualização de que trata este artigo dependerá de ato normativo próprio do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º É vedada a redução nominal dos valores dos benefícios vigentes em decorrência do disposto nesta Emenda.

Art. 37. VETADO.**§ 1º VETADO.****§ 2º VETADO.****§ 3º VETADO.**

Art. 38. Na execução do orçamento deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de outubro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I

Descrição dos Programas Governamentais Metas/Custos para o Exercício

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2027

Programa:	0049 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	✓ Incluído Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Objetivo:	ALOCAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, PRECATORIOS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES INDENIZATORIAS DE PEQUENO VALOR E DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADM. DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.	Justificativa: GARANTIR O PAGAMENTO INTEGRAL DO MAPA DE PRECATORIO EM OBTEDIÊNCIA A DECISÃO JUDICIAL E DA DÍVIDA CONTRAÍDA EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Custo Estimado para o Programa "0049 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS"	83.738.039,84
--	---------------

Indicadores do Programa "0049 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000003 - ENCARGOS ESPECIAIS LIQUIDADOS	PERCENTUAL	100,0000

Programa:	0088 - RESERVA LEGAL DO RPPS	✓ Incluído Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	03.21 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CARAGUATATUBA	
Objetivo:	PROVISIONAR RESERVAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.	Justificativa: ASSEGURAR O CUSTEIO DO RPPS, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS E COM O CÁLCULO ATUARIAL.

Custo Estimado para o Programa "0088 - RESERVA LEGAL DO RPPS"	64.250.445,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0088 - RESERVA LEGAL DO RPPS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - PERCENTUAL DE CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL	PERCENTUAL	100,0000

Programa:	0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	✓ Incluído Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	02.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA - ADMINISTRATIVA DIRETA	
Objetivo:	PROVISIONAR RESERVAS PARA COBRIR PASSIVOS CONTINGENTES E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.	Justificativa: PROVISÃO DE RESERVA PARA ABSORVER PASSIVOS CONTINGENTES E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Custo Estimado para o Programa "0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA"	20.750.445,98
--	---------------

Indicadores do Programa "0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE DA RESERVA	PERCENTUAL	100,0000

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2027

Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	✓ Incluído Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Objetivo:	VALORIZAR O SERVIDOR PÚBLICO, CUIDANDO DO SEU BEM-ESTAR, IMPLANTANDO SISTEMAS MODERNOS E INFORMATIZADOS DE FORMA QUE A GESTÃO MUNICIPAL SEJA MAIS EFICIENTE E A POPULAÇÃO RECEBA SERVIÇOS DE QUALIDADE.	Justificativa: NECESSIDADE DE VALORIZAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS COM AÇÕES RESPONSÁVEIS E JUSTAS, BEM COMO UTILIZAR TECNOLOGIA NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A OFERECER AOS USUÁRIOS MAIS ACESSO, Celeridade e transparência nas ações governamentais.

Custo Estimado para o Programa "0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO"	424.598.440,45
--	----------------

Indicadores do Programa "0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - RAZÃO ENTRE ORDENS DE SERVIÇO EXECUTADAS E TOTAL DE ORDENS DE SERVIÇO SOLICITADAS	PERCENTUAL	94,1700
000002 - PERCENTUAL DE ACORDOS X ATENDIMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	90,0000
000003 - MELHORIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	PERCENTUAL	25,0000
000004 - PERCENTUAL DE DENÚNCIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	99,7000
000005 - PERCENTUAL DE PROJETOS APROVADOS	PERCENTUAL	73,5000
000006 - EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO	PERCENTUAL	98,5000

Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	✓ Incluído Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Objetivo:	PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR AS CONSTRUÇÕES, REFORMAS E MANUTENÇÕES, BEM COMO IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONTÍNUAS DE LIMPEZA E ZELADORIA DO MUNICÍPIO, BUSCANDO CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA, COM MANEJO ADEQUADO DOS RESÍDUOS DE FORMA EFICIENTE E SUSTENTÁVEL, GARANTINDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	Justificativa: NECESSIDADE DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO COM AÇÕES DE INFRAESTRUTURA QUE VISEM SOLUCIONAR PROBLEMAS COMO MOBILIDADE, SANEAMENTO, SEGURANÇA E ACESSO A SERVIÇOS BÁSICOS, ALÉM DE MELHORAR A LIMPEZA, ESTÉTICA E O AMBIENTE URBANO.

Custo Estimado para o Programa "0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA"	106.360.088,32
--	----------------

Indicadores do Programa "0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TONELADAS	49.000,0000

Programa:	0166 - VALORIZAÇÃO CULTURAL	✓ Incluído Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	04.22 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA	
Objetivo:	VALORIZAR E PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL DANÇO, CONTINUANDO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS TRADICIONAIS, VALORIZANDO NOSSA IDENTIDADE CULTURAL, PERPETUANDO IMPORTANTES VALORES DE NOSSA FORMAÇÃO HISTÓRICA.	Justificativa: MANter VIVAS AS TRADIÇÕES, COSTUMES E VALORES DA CULTURA CAÇARA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

Custo Estimado para o Programa "0166 - VALORIZAÇÃO CULTURAL"	7.535.917,51
---	--------------

Indicadores do Programa "0166 - VALORIZAÇÃO CULTURAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - NÚMERO DE ATENDIMENTOS PARA FORMAÇÃO DE ALUNOS NAS OFICINAS CULTURAIS	UNIDADE	4.400,0000
000002 - PROMOÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	UNIDADE	13,0000
000003 - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA FOMENTO DA PRODUÇÃO CULTURAL	UNIDADE	10,0000

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2027

Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	✓ Incluído Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	02.25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Objetivo:	FAZER O ACOHLHIMENTO E PROMOVER AÇÕES SOCIAIS, DESENVOLVENDO POLÍTICAS DE PROTEÇÃO PARA EMANCIPAR OS ASSISTIDOS, INCLUSIVE DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PROMOVENDO DIGNIDADE A TODOS.	Justificativa: AMPLIAR AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS FAMÍLIAS, PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA.

Custo Estimado para o Programa "0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS"	25.648.728,39
---	---------------

Indicadores do Programa "0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS NA PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	UNIDADE	25.500,0000

Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	✓ Incluído Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	
Objetivo:	GARANTIR OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PRIORIZANDO A FORMAÇÃO DE JOVENS CIDADÃOS CONSCIENTES DE SEUS PAPEIS SOCIAIS, QUE RESULTARÁ A CURTO, MEIO E LONGO PRAZO, NUMA MUDANÇA COMPORTAMENTAL DA SOCIEDADE.	Justificativa: PRIORIZAR A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE USANDO A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA DIMINUIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER A PAZ.

Custo Estimado para o Programa "0168 - CONSTRUINDO O FUTURO"	395.668.140,26
---	----------------

Indicadores do Programa "0168 - CONSTRUINDO O FUTURO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - ESTAGIÁRIOS POR TURMA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	40,0000

Programa:	0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL	✓ Incluído Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
Objetivo:	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO, COM OCUPAÇÃO ADEQUADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMBINADO A UMA FISCALIZAÇÃO ADEQUADA E ALIADO A AÇÕES AMBIENTALMENTE CORRETAS.	Justificativa: DESENVOLVER O MUNICÍPIO DE FORMA SUSTENTÁVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA GERAÇÃO ATUAL, SEM COMPROMETER A EXISTÊNCIA DE GERAÇÕES FUTURAS.

Custo Estimado para o Programa "0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL"	4.265.975,46
--	--------------

Indicadores do Programa "0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - APLICAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DA ORLA	PERCENTUAL	54,0000
000002 - QUANTIDADE DE RESÍDUOS RECICLADOS COLETADOS	TONELADAS	80,0000
000003 - QUANTIDADE DE ÁREAS PLANTADAS / REPARCANDO	UNIDADE	300,0000
000004 - JUNDU PRESERVADOS NA FAZDA DE AREIA	HECTARES	4,5000



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2027

Programa:	0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA	✓ Incluído ✓ Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Objetivo:	ARTICULAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PERMITAM A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, PROMOVENDO AÇÕES DE FOMENTO À ECONOMIA MUNICIPAL, VALORIZANDO A PRESERVAÇÃO E PATRIMÔNIO CULTURAL, E EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES LIGADAS AO TURISMO, EMPREENDEDORISMO, AGRONEGÓCIO E À ECONOMIA CRIATIVA.	
Justificativa:	INVESTIR NO EMPREENDEDORISMO E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO, CRIANDO OPORTUNIDADES DE GERAÇÃO DE RENDA, EMPREGO E PRODUÇÃO DE RIQUEZA.	

Custo Estimado para o Programa "0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA"	1.941.492,87
---	--------------

Indicadores do Programa "0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MÉDIA MENSAL DE EMPREGOS DIRETOS NO SETOR DO TURISMO	UNIDADE	2.472.000,00
000002 - ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL DIRETA VINCULADA AO SETOR DE TURISMO	REAIS (R\$)	1.815.900.000,00
000003 - NÚMERO DE EMPREENDEDORES BENEFICIADOS POR AÇÕES DE CAPACITAÇÕES, CRÉDITO E VISIBILIDADE	UNIDADE	3.025.000,00

Programa:	0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA	✓ Incluído ✓ Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objetivo:	PROMOVER A SAÚDE E BEM-ESTAR PARA QUE A POPULAÇÃO VIVA COM QUALIDADE E INTERAJA NAS SUAS COMUNIDADES.	
Justificativa:	INVESTIR EM INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS PREVENTIVOS NAS ÁREAS QUE PROMOVAM SAÚDE E BEM-ESTAR COMO ESTRATÉGIA PARA QUE GARANTIR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO.	

Custo Estimado para o Programa "0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA"	200.231.835,50
---	----------------

Indicadores do Programa "0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS PARA PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE	UNIDADE	40.000,00

Programa:	0172 - VIVER BEM	✓ Incluído ✓ Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Objetivo:	GARANTIR O ACESSO À MORADIA DIGNA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA E MÉDIA RENDA, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.	
Justificativa:	A MORADIA É UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS BUSCAM GARANTIR ESSE DIREITO, ESPECIALMENTE PARA AQUELES QUE ENFRENTAM DIFICULDADES EM ACESSAR O MERCADO IMOBILIÁRIO.	

Custo Estimado para o Programa "0172 - VIVER BEM"	220.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0172 - VIVER BEM"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - NÚMERO DE IMÓVEIS REGULARIZADOS POR MEIO DA REURB	UNIDADE	4.119.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2027

Programa:	0173 - CIDADE SAUDÁVEL	✓ Incluído ✓ Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Objetivo:	INVESTIR NO DESENVOLVIMENTO E APROPRIAMENTO DO ESPORTE, COMPREENDENDO-O COMO FATOR IMPRESCINDÍVEL PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO, ATUANDO NAS SUAS DIFERENTES ESPERANÇAS, MODALIDADES E FAIXAS ETÁRIAS.	
Justificativa:	DESENVOLVER E INCENTIVAR O ESPORTE, ALIADO À EDUCAÇÃO E INCLUSÃO, DE FORMA A PROMOVER A SAÚDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO.	

Custo Estimado para o Programa "0173 - CIDADE SAUDÁVEL"	4.855.013,60
---	--------------

Indicadores do Programa "0173 - CIDADE SAUDÁVEL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - NÚMERO DE BOLSAS OFERTADAS A ATLETAS DE RECREATIVO	UNIDADE	175.000,00
000002 - ÍNDICE DE ACESSO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS	PERCENTUAL	9,0800
000003 - PERCENTUAL DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS UTILIZADOS COM ATIVIDADES ESPORTIVAS REGULARES	PERCENTUAL	75,0000
000004 - MODALIDADES ESPORTIVAS POR 100H HABITANTES	PERCENTUAL	2,4000

Programa:	0174 - MOBILIDADE URBANA	✓ Incluído ✓ Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	
Objetivo:	GARANTIR A INFRAESTRUTURA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA ADEQUADA, ACESSÍVEL E SEGURA PARA OS SISTEMAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO MOBILIDADE AOS CIDADÃOS E REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES.	
Justificativa:	A MOBILIDADE URBANA DEVE CONTEMPLAR A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO DAS PESSOAS NO ESPAÇO GEOGRÁFICO DA CIDADE, ABRANGENDO A GESTÃO DO TRÂNSITO DE BICICLETA, MOTOS, AUTOMÓVEIS E PEDESTRES, SEJA ATRAVÉS DO TRANSPORTE INDIVIDUAL OU DO TRANSPORTE PÚBLICO DE BOA QUALIDADE.	

Custo Estimado para o Programa "0174 - MOBILIDADE URBANA"	29.898.435,81
---	---------------

Indicadores do Programa "0174 - MOBILIDADE URBANA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA	PERCENTUAL	46,0000

Programa:	0175 - CARAGUÁ MAIS SEGURA	✓ Incluído ✓ Alterado
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	
Objetivo:	PREVENIR, CONTROLAR E REPRIMIR A CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A SEGURANÇA PÚBLICA DA POPULAÇÃO RESIDENTE E TURISTAS.	
Justificativa:	A TRANQUILIDADE SOCIAL DEVE SER ASSEGURADA PELA AÇÃO CONJUNTA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, MANTENDO AS PARCERIAS PARA REFORÇO POLICIAL NA SASONALIDADE PRÓPRIA DE MUNICÍPIO TURÍSTICO, EFETIVANDO PARCERIAS, REAVALIANDO VALORES E QUANTIDADE DE EFETIVO.	

Custo Estimado para o Programa "0175 - CARAGUÁ MAIS SEGURA"	11.501.520,14
---	---------------

Indicadores do Programa "0175 - CARAGUÁ MAIS SEGURA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - AGENTES DE SEGURANÇA POR 10.000 HABITANTES	PERCENTUAL	34,3000

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL

Programa:	0049 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	✓ Incluído ✓ Alterado
Ação:	0001 - PRECATORIO JUDICIARIO	
Tipo:	Operação especial	
Finalidade:	PRECATORIO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
Produto:	CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Un. Exec.	01.20.01 - CAMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		3.205,00

Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	✓ Incluído ✓ Alterado
Ação:	2447 - ESCOLA DO LEGISLATIVO DE CARAGUATATUBA - ELECC	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, PARLAMENTARES E ASSESSORES, BEM COMO, CAPACITAÇÃO DO PÚBLICO EXTERNO (LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, ESTUDANTES OU CIDADÃOS) INTERESSADOS EM APROFUNDAR CONHECIMENTOS SOBRE LEGISLATIVO.	
Produto:	ACADÊMICOS ALCANÇADOS	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.20.01 - CAMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "ACADÊMICOS ALCANÇADOS" medida em "UNIDADE"		300,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		837.900,00

Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	✓ Incluído ✓ Alterado
Ação:	2464 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CASA LEGISLATIVA, ASSEGURANDO QUE A INSTITUIÇÃO POSSA CUMPRIR SUAS FUNÇÕES ESSENCIAIS, COMO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE LEIS, A FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E A REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO.	
Produto:	UNIDADE MANTIDA E EQUIPADA	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.20.01 - CAMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "UNIDADE MANTIDA E EQUIPADA" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		39.605.210,23

Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	✓ Incluído ✓ Alterado
Ação:	1099 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS	
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
Produto:	PRÓPRIOS CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	01.20.01 - CAMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "PRÓPRIOS CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		10.000.000,00

Total da UO:	50.446.315,23
--------------	---------------

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2448 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	APoiar e QUALIFICAR a ATUAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA DESELIÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CErMONIAIS, ALÉM DE PROMOVER A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FORTALECER SERVIÇOS DE ATENDIMENTO.		
Produto:	GABINETE MANTIDO		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO		
Meta física relativa a "GABINETE MANTIDO" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			5.046.502,09
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2450 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONTROLE INTERNO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR A CONFORMIDADE E IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA PREVENIR OU CORRIGIR FALHAS		
Produto:	UNIDADE MANTIDA		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	124 - Controle Interno
Un. Exec.	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO		
Meta física relativa a "UNIDADE MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			245.179,19
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2449 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PRECONIZA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)		
Produto:	UNIDADE MANTIDA		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Un. Exec.	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO		
Meta física relativa a "UNIDADE MANTIDA" medida em "UNIDADE"			2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.540.077,90
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2451 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO SOCIAL DE CARAGUATATUBA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	FORTALECER A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA POR MEIO DA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA, DA COOPERAÇÃO ENTRE SETORES, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO HUMANO E A CIDADANIA PLENA.		
Produto:	POLO EM FUNCIONAMENTO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO		
Meta física relativa a "POLO EM FUNCIONAMENTO" medida em "UNIDADE"			4,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			307.379,90

Total da UO: 7.138.138,08

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2388 - APOIO AO PODER JUDICIÁRIO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	CUMPRIR COMPROMISSO DE APOIO AOS ORGÃOS JURÍDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO.		
Produto:	UNIDADES ATENDIDAS		
Função:	02 - Judiciária	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Meta física relativa a "UNIDADES ATENDIDAS" medida em "UNIDADE"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			427.622,40
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2452 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROTEGER E DEFENDER OS CONSUMIDORES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E EXIGIR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO POR PARTE DOS FORNECEDORES, E AINDA CONSCIENTIZAR A TODOS DESTA RELAÇÃO E DE SEUS DIREITOS E DEVERES, VISANDO O EQUILÍBRIO DO MERCADO DE CONSUMO.		
Produto:	FISCALIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES		
Função:	02 - Judiciária	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Un. Exec.	02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Meta física relativa a "FISCALIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES" medida em "UNIDADE"			75,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			160.450,32
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2453 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAJUR	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR A LEGALIDADE, A TRANSPARENCIA E A SEGURANÇA JURÍDICA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROMOVENDO A DEFESA DOS INTERESSES INSTITUCIONAIS E A ORIENTAÇÃO JURÍDICA EFICIENTE AOS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	02 - Judiciária	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			14.905.296,18
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2454 - ASSISTÊNCIA JURIDICÁRIA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PRESTAR ASSISTÊNCIA JURIDICÁRIA GRATUITA PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO.		
Produto:	CONVÊNIO MANTIDO		
Função:	02 - Judiciária	Subfunção:	061 - Ação Judiciária
Un. Exec.	02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Meta física relativa a "CONVÊNIO MANTIDO" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			250.000,00

Total da UO: 15.743.368,80

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2455 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEPLAN	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PRESTAR ACESSORAMENTO E SUPORTE AO PREFEITO E DEMAS SECRETARIAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, PROMOVENDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE PROJETOS E CONVÊNIOS.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			3.695.488,16
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2456 - CENTRAL DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DE PROJETOS E INOVAÇÃO - CIEPI	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	TRANSFORMAR IDEIAS EM PROJETOS ESTRUTURADOS, GARANTINDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E A PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS PARA DESAFIOS LOCAIS.		
Produto:	EQUIPES DE INTELIGÊNCIA		
Função:	19 - Ciência e Tecnologia	Subfunção:	183 - Informação e Inteligência
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO		
Meta física relativa a "EQUIPES DE INTELIGÊNCIA" medida em "UNIDADE"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			25.970,00
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2457 - GEOINTELIGÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ESTUDAR E PROPOR SOLUÇÕES, UTILIZANDO DADOS ESTATÍSTICOS E INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS, PROPONDO INSTALAÇÃO DE FERRAMENTAS INOVADORAS PARA COLETA E INTEGRAÇÃO DE DADOS, DANDO SUBSÍDIOS PARA TOMADA DE DECISÕES.		
Produto:	SECRETARIAS ATENDIDAS		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	126 - Tecnologia da Informação
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO		
Meta física relativa a "SECRETARIAS ATENDIDAS" medida em "UNIDADE"			20,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.001.122,89

Total da UO: 4.722.581,05

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
Programa:	0049 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	Incluído	
Ação:	0006 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA GERAL	✓ Alteração	
Tipo:	Operação especial		
Finalidade:	GARANTIR QUE O MUNICÍPIO CUMpra COM SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS À DÍVIDA PÚBLICA CONTRAÍDA POR MEIO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Produto:	NÃO APLICÁVEL		
Função:	28 - Encargos especiais	Subfunção:	843 - Serviço da Dívida Interna
Un. Exec.	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Meta física relativa a "NÃO APLICÁVEL" medida em "NÃO APLICÁVEL"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			77.984.834,84
Programa:	0049 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	Incluído	
Ação:	0007 - SENTENÇAS JUDICIAIS	✓ Alteração	
Tipo:	Operação especial		
Finalidade:	CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		
Produto:	NÃO APLICÁVEL		
Função:	28 - Encargos especiais	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais
Un. Exec.	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Meta física relativa a "NÃO APLICÁVEL" medida em "NÃO APLICÁVEL"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			5.750.000,00
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2461 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEFAZ	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	COORDENAR E EXECUTAR A POLÍTICA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, VISANDO GARANTIR A GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS PÚBLICOS E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	123 - Administração Financeira
Un. Exec.	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			26.914.401,68

Total da UO: 110.649.236,52

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído
Ação:	2462 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECOP	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	PLANEJAR, EXECUTAR E FISCALIZAR OBRAS PÚBLICAS QUE VISAM MELHORAR A INFRAESTRUTURA E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Produto:	SECRETARIA MANTIDA	
Função:	04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		3.518.690,99
Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	Incluído
Ação:	1022 - DESAPROPRIACAO	Alteração
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PARTICULAR PARA O DOMÍNIO PÚBLICO, VISANDO ATENDER A UM INTERESSE PÚBLICO.	
Produto:	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Meta física relativa a "IMÓVEIS DESAPROPRIADOS" medida em "UNIDADE"		0,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		0,00
Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	Incluído
Ação:	2463 - REFORMAS DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	DIAGNOSTICAR E REALIZAR REFORMAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS, DE FORMA A MODERNIZAR, OTIMIZAR OU ADAPTAR ESSES ESPAÇOS ÀS NOVAS NECESSIDADES, PROPORCIONANDO MAIOR FUNCIONALIDADE E CONFORTO AOS SERVIDORES E MUNICÍPIES.	
Produto:	UNIDADES REFORMADAS	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Meta física relativa a "UNIDADES REFORMADAS" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		849.551,38
Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	Incluído
Ação:	2468 - CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA POPULAÇÃO, PROPORCIONANDO ESPAÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO URBANO E A INCLUSÃO SOCIAL.	
Produto:	UNIDADES EM CONSTRUÇÃO	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Meta física relativa a "UNIDADES EM CONSTRUÇÃO" medida em "UNIDADE"		2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		666.308,53

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído
Ação:	2482 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEURB	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	GERANTIR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL POR MEIO DO PLANEJAMENTO, DA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS E DA ADOÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS, GARANTINDO UMA CIDADE MAIS FUNCIONAL, INCLUSIVA E AMBIENTALMENTE EQUILIBRADA.	
Produto:	SECRETARIA MANTIDA	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Un. Exec.	02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		6.008.466,45
Programa:	0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL	Incluído
Ação:	2483 - ARBORIZAR	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	PROMOVER A EXPANSÃO DA ÁREA VERDE URBANA.	
Produto:	ÁRVORES PLANTADAS	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Un. Exec.	02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
Meta física relativa a "ÁRVORES PLANTADAS" medida em "UNIDADE"		6.000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		103.105,66

Total da UO: 6.111.572,11

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	Incluído
Ação:	2469 - SISTEMA DE DRENAGEM	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	REDUZIR ALAGAMENTOS, EROSÕES E DANOS À INFRAESTRUTURA URBANA CAUSADOS POR ÁGUAS PLUVIAIS	
Produto:	SISTEMA DE DRENAGEM IMPLANTADO OU AMPLIADO	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Meta física relativa a "SISTEMA DE DRENAGEM IMPLANTADO OU AMPLIADO" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.936.589,38
Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	Incluído
Ação:	2470 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	OFERECER À POPULAÇÃO ESPAÇOS DE LAZER, CONVÍVIO SOCIAL E CONTATO COM A NATUREZA, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR.	
Produto:	PRAÇAS EM CONSTRUÇÃO	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Meta física relativa a "PRAÇAS EM CONSTRUÇÃO" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		300.000,00
Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	Incluído
Ação:	2471 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA E CICLOVIÁRIA	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	PROMOVER MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA VIÁRIA POR MEIO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO	
Produto:	VIAS PAVIMENTADAS OU REPAVIMENTADAS	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Meta física relativa a "VIAS PAVIMENTADAS OU REPAVIMENTADAS" medida em "UNIDADE"		3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		6.648.465,90

Total da UO: 14.919.610,18

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA		
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído
Ação:	2484 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAAP	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	FORMULAR, COORDENAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, INCLUINDO A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS.	
Produto:	SECRETARIA MANTIDA	
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		3.960.400,86
Programa:	0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL	Incluído
Ação:	2387 - SANEAMENTO BÁSICO	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE URBANA POR MEIO DO ACOMPANHAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO PREVENIR RISCOS À SAÚDE E PROMOVER O EQUILÍBRIO AMBIENTAL.	
Produto:	PLANO UNIFICADO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
Função:	17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	
Meta física relativa a "PLANO UNIFICADO DE SANEAMENTO AMBIENTAL" medida em "UNIDADE"		2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		1.333.327,41
Programa:	0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL	Incluído
Ação:	2412 - FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E DA PESCA LOCAIS, INCENTIVANDO PRÁTICAS PRODUTIVAS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A MERCADOS, COM FOCO NA GERAÇÃO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	
Produto:	ADEÇÃO DE COMUNIDADE PESQUEIRA E AGRÍCOLA	
Função:	20 - Agricultura	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	
Meta física relativa a "ADEÇÃO DE COMUNIDADE PESQUEIRA E AGRÍCOLA" medida em "UNIDADE"		5,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		65.000,00
Programa:	0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL	Incluído
Ação:	2414 - FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, LICENCIAMENTO E VISTÓRIAS AMBIENTAIS	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DE AÇÕES SISTEMÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, LICENCIAMENTO E VISTÓRIAS, VISANDO PREVENIR DANOS AO MEIO AMBIENTE E GARANTIR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
Produto:	FISCALIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS	
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção: 542 - Controle Ambiental
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	
Meta física relativa a "FISCALIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS" medida em "UNIDADE"		3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		90.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA			
Programa:	0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL	Incluído	
Ação:	2416 - GESTÃO DA ORLA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR O USO EQUILIBRADO E SUSTENTÁVEL DA ORLA, POR MEIO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E ORDENAMENTO URBANO, CONCILIANDO PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS COSTEÍROS COM ATIVIDADES TURÍSTICAS E COMUNITÁRIAS.		
Produto:	AÇÕES REALIZADAS		
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA		
Meta física relativa a "AÇÕES REALIZADAS" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			20.000,00
Programa:	0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL	Incluído	
Ação:	2485 - INCENTIVO ÀS PRÁTICAS RENOVÁVEIS E SUSTENTÁVEIS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ESTIMULAR INICIATIVAS QUE FAVOREÇAM A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA DE BAIXO CARBONO, POR MEIO DO INCENTIVO AO USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E DA PROMOÇÃO DE HÁBITOS E PROCESSOS PRODUTIVOS SUSTENTÁVEIS.		
Produto:	AÇÕES REALIZADAS		
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA		
Meta física relativa a "AÇÕES REALIZADAS" medida em "UNIDADE"			2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.538.935,27
Programa:	0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL	Incluído	
Ação:	2486 - PROTEÇÃO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROTEGER, CONSERVAR E RECUPERAR ÁREAS DE RELEVANTE VALOR AMBIENTAL POR MEIO DA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO EFICAZ DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ASSEGUANDO A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.		
Produto:	AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO		
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA		
Meta física relativa a "AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			68.571,64
Programa:	0169 - CARAGUÁ SUSTENTÁVEL	Incluído	
Ação:	2487 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO E A MUDANÇA DE COMPORTAMENTO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DE AÇÕES EDUCATIVAS QUE ESTIMULEM A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.		
Produto:	AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS		
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA		
Meta física relativa a "AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS" medida em "UNIDADE"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			47.035,48

Total da UO: 8.123.276,66

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2488 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SESEP	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR A PRESTAÇÃO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO A MELHORIA CONTÍNUA DA INFRAESTRUTURA, O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			14.844.397,60
Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	Incluído	
Ação:	2489 - CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER AÇÕES INTEGRADAS DE CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA URBANA E ÁREAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE URBANA.		
Produto:	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos
Un. Exec.	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS" medida em "M2"			6.113.236,5200
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			61.458.724,57
Programa:	0165 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO URBANA	Incluído	
Ação:	2490 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ESTENDER A COBERTURA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A NOVAS ÁREAS E PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO MAIS SEGURANÇA, QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.		
Produto:	PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Função:	25 - Energia	Subfunção:	752 - Energia Elétrica
Un. Exec.	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Meta física relativa a "PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" medida em "UNIDADE"			27.117,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			23.500.444,56

Total da UO:	99.803.566,73
--------------	---------------

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2491 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEDUC	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS, MATERIAIS, CONTRATOS, DOCUMENTAÇÃO OFICIAL, LOGÍSTICA E SUPORTE INSTITUCIONAL, PROMOVENDO A ARTICULAÇÃO ENTRE OS SETORES E A EFETIVIDADE DA POLÍTICA EDUCACIONAL NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.026.543,34
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2491 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEDUC	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS, MATERIAIS, CONTRATOS, DOCUMENTAÇÃO OFICIAL, LOGÍSTICA E SUPORTE INSTITUCIONAL, PROMOVENDO A ARTICULAÇÃO ENTRE OS SETORES E A EFETIVIDADE DA POLÍTICA EDUCACIONAL NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			21.319.035,76
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Incluído	
Ação:	2492 - EDUCAÇÃO QUE ACONTECE: REDE VIVA, ATIVA E COMPROMETIDA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO COTIDIANO E QUALIFICADO DA REDE MUNICIPAL, PROMOVENDO A PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM, EQUIDADE E VALORIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR E DA ATUAÇÃO DOCENTE NAS ESCOLAS QUE OFERECEREM O ENSINO FUNDAMENTAL.		
Produto:	UNIDADES ESCOLARES QUE OFERECEREM O ENSINO FUNDAMENTAL EM FUNCIONAMENTO REGULAR		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "UNIDADES ESCOLARES QUE OFERECEREM O ENSINO FUNDAMENTAL EM FUNCIONAMENTO REGULAR" medida em "UNIDADE"			32,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			679.101,50
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Incluído	
Ação:	2492 - EDUCAÇÃO QUE ACONTECE: REDE VIVA, ATIVA E COMPROMETIDA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO COTIDIANO E QUALIFICADO DA REDE MUNICIPAL, PROMOVENDO A PERMANÊNCIA, APRENDIZAGEM, EQUIDADE E VALORIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR E DA ATUAÇÃO DOCENTE NAS ESCOLAS QUE OFERECEREM O ENSINO FUNDAMENTAL.		
Produto:	UNIDADES ESCOLARES QUE OFERECEREM O ENSINO FUNDAMENTAL EM FUNCIONAMENTO REGULAR		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "UNIDADES ESCOLARES QUE OFERECEREM O ENSINO FUNDAMENTAL EM FUNCIONAMENTO REGULAR" medida em "UNIDADE"			32,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			198.222.675,57

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Incluído	
Ação:	2493 - INFÂNCIA QUE TRANSFORMA: EDUCAÇÃO INFANTIL COM DIGNIDADE E AFETO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	EXPANDIR E QUALIFICAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO, ASSEGUANDO O ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM UNIDADES SEGURAS, ACOLHEDORAS E FORMATIVAS, COM PRÁTICAS PEDAGÓGICAS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO A EQUIDADE DE OPORTUNIDADES.		
Produto:	UNIDADES ESCOLARES EM FUNCIONAMENTO REGULAR		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "UNIDADES ESCOLARES EM FUNCIONAMENTO REGULAR" medida em "UNIDADE"			31,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			363.000,00
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Incluído	
Ação:	2493 - INFÂNCIA QUE TRANSFORMA: EDUCAÇÃO INFANTIL COM DIGNIDADE E AFETO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	EXPANDIR E QUALIFICAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO, ASSEGUANDO O ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM UNIDADES SEGURAS, ACOLHEDORAS E FORMATIVAS, COM PRÁTICAS PEDAGÓGICAS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO A EQUIDADE DE OPORTUNIDADES.		
Produto:	UNIDADES ESCOLARES EM FUNCIONAMENTO REGULAR		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "UNIDADES ESCOLARES EM FUNCIONAMENTO REGULAR" medida em "UNIDADE"			31,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			132.837.988,77
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Incluído	
Ação:	2494 - MAIS TEMPO, MAIS FUTURO: EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COM EQUIDADE	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	EXPANDIR A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COM QUALIDADE E EQUIDADE NA REDE MUNICIPAL, PRIORIZANDO TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ASSEGUANDO CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PEDAGÓGICAS E HUMANAS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES.		
Produto:	NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"			4.402,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			9.461.045,16
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Incluído	
Ação:	2495 - LER O MUNDO: FORMAÇÃO LEITORA E ESCRITA PARA TRANSFORMAR VIDAS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS LEITORA E ESCRITORA DOS ESTUDANTES, POR MEIO DO ACESSO A ACERVOS DE QUALIDADE, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E DO SUCESSO ESCOLAR.		
Produto:	PERCENTUAL DE ALUNOS COM NÍVEL ADEQUADO DE FLUÊNCIA LEITORA		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "PERCENTUAL DE ALUNOS COM NÍVEL ADEQUADO DE FLUÊNCIA LEITORA" medida em "PERCENTUAL"			60,6000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			79.900,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2495 - LER O MUNDO: FORMAÇÃO LEITORA E ESCRITA PARA TRANSFORMAR VIDAS	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS LEITORA E ESCRITORA DOS ESTUDANTES, POR MEIO DO ACESSO A ACERVOS DE QUALIDADE, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E DO SUCESSO ESCOLAR.	
Produto:	PERCENTUAL DE ALUNOS COM NÍVEL ADEQUADO DE FLUÊNCIA LEITORA	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "PERCENTUAL DE ALUNOS COM NÍVEL ADEQUADO DE FLUÊNCIA LEITORA" medida em "PERCENTUAL"		60,6000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		33.250,00
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2496 - CIDADANIA NA ESCOLA: EDUCAÇÃO PARA A VIDA, A DEMOCRACIA E O MUNDO	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	FORTALECER A FORMAÇÃO CIDADÃ, ÉTICA, AMBIENTAL E CULTURAL DOS ESTUDANTES, POR MEIO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS QUE ARTICULEM CURRÍCULO, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E PARTICIPAÇÃO ATIVA, AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E COLETIVO.	
Produto:	NÚMERO DE ALUNOS PARTICIPANTES EM PROJETOS	
Função:	11 - Trabalho	Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "NÚMERO DE ALUNOS PARTICIPANTES EM PROJETOS" medida em "UNIDADE"		62.060,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		309.182,64
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2496 - CIDADANIA NA ESCOLA: EDUCAÇÃO PARA A VIDA, A DEMOCRACIA E O MUNDO	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	FORTALECER A FORMAÇÃO CIDADÃ, ÉTICA, AMBIENTAL E CULTURAL DOS ESTUDANTES, POR MEIO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS QUE ARTICULEM CURRÍCULO, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E PARTICIPAÇÃO ATIVA, AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E COLETIVO.	
Produto:	NÚMERO DE ALUNOS PARTICIPANTES EM PROJETOS	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "NÚMERO DE ALUNOS PARTICIPANTES EM PROJETOS" medida em "UNIDADE"		62.060,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		209.121,87
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2497 - EDUCAÇÃO PARA TODOS: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COM INCLUSÃO E DIGNIDADE	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	AMPLIAR, QUALIFICAR E REGULAMENTAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A PLENA INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS, COM EQUIDADE, RESPEITO E GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM.	
Produto:	NÚMERO DE PROFESSORES ATUANTES	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 367 - Educação Especial
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "NÚMERO DE PROFESSORES ATUANTES" medida em "UNIDADE"		50,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		5.008.250,89

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2499 - EDUCAÇÃO QUE CONSTRÓI: ESPAÇOS DE FUTURO	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	REQUALIFICAR, AMPLIAR E CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS EDUCACIONAIS INOVADORES, GARANTINDO CONDIÇÕES ESTRUTURAIS ADEQUADAS, INCLUSIVAS E ACOLHEDORAS, QUE FAVOREÇAM O APRENDIZADO, A PERMANÊNCIA E O BEM-ESTAR DE TODOS NO PROCESSO EDUCATIVO.	
Produto:	NÚMERO DE UNIDADES REFORMADAS OU AMPLIADAS.	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 367 - Educação Especial
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "NÚMERO DE UNIDADES REFORMADAS OU AMPLIADAS." medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		571.201,94
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2500 - EDUCAÇÃO QUE INOVA: CRIATIVIDADE E TECNOLOGIA A SERVIÇO DA APRENDIZAGEM	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	TRANSFORMAR O AMBIENTE EDUCACIONAL POR MEIO DA INOVAÇÃO E DA DIGITALIZAÇÃO, PROMOVENDO PRÁTICAS PEDAGÓGICAS CRIATIVAS E TECNOLÓGICAS QUE POTENCIALIZEM A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES E QUALIFIQUEM A GESTÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL.	
Produto:	NÚMERO DE SALAS MULTIFUNCIONAIS COM RECURSOS TECNOLÓGICOS IMPLEMENTADAS	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "NÚMERO DE SALAS MULTIFUNCIONAIS COM RECURSOS TECNOLÓGICOS IMPLEMENTADAS" medida em "UNIDADE"		3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		856.967,02
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2501 - TRANSPORTE ESCOLAR HUMANIZADO: MOBILIDADE COM SEGURANÇA E ACESSO À EDUCAÇÃO.	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	ASSEGURAR TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO, SEGURO E CONTÍNUO PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, POR MEIO DA REESTRUTURAÇÃO DA FROTA, AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO E ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA.	
Produto:	VEÍCULOS MANTIDOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "VEÍCULOS MANTIDOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR." medida em "UNIDADE"		8,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		1.075.263,10
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2501 - TRANSPORTE ESCOLAR HUMANIZADO: MOBILIDADE COM SEGURANÇA E ACESSO À EDUCAÇÃO.	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	ASSEGURAR TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO, SEGURO E CONTÍNUO PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, POR MEIO DA REESTRUTURAÇÃO DA FROTA, AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO E ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA.	
Produto:	VEÍCULOS MANTIDOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "VEÍCULOS MANTIDOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR." medida em "UNIDADE"		8,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		915.216,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2498 - CUIDAR DE QUEM ENSINA: VALORIZAÇÃO E BEM-ESTAR DOCENTE	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	DESENVOLVER POLÍTICAS ESTRUTURADAS E CONTÍNUAS DE VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E BEM-ESTAR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PROMOVENDO SUA SAÚDE, QUALIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL COMO AGENTES TRANSFORMADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	
Produto:	AÇÕES IMPLEMENTADAS	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "AÇÕES IMPLEMENTADAS" medida em "UNIDADE"		2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		217.000,00
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2499 - EDUCAÇÃO QUE CONSTRÓI: ESPAÇOS DE FUTURO	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	REQUALIFICAR, AMPLIAR E CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS EDUCACIONAIS INOVADORES, GARANTINDO CONDIÇÕES ESTRUTURAIS ADEQUADAS, INCLUSIVAS E ACOLHEDORAS, QUE FAVOREÇAM O APRENDIZADO, A PERMANÊNCIA E O BEM-ESTAR DE TODOS NO PROCESSO EDUCATIVO.	
Produto:	NÚMERO DE UNIDADES REFORMADAS OU AMPLIADAS.	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "NÚMERO DE UNIDADES REFORMADAS OU AMPLIADAS." medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		604.450,34
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2499 - EDUCAÇÃO QUE CONSTRÓI: ESPAÇOS DE FUTURO	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	REQUALIFICAR, AMPLIAR E CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS EDUCACIONAIS INOVADORES, GARANTINDO CONDIÇÕES ESTRUTURAIS ADEQUADAS, INCLUSIVAS E ACOLHEDORAS, QUE FAVOREÇAM O APRENDIZADO, A PERMANÊNCIA E O BEM-ESTAR DE TODOS NO PROCESSO EDUCATIVO.	
Produto:	NÚMERO DE UNIDADES REFORMADAS OU AMPLIADAS.	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "NÚMERO DE UNIDADES REFORMADAS OU AMPLIADAS." medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		571.201,94
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2499 - EDUCAÇÃO QUE CONSTRÓI: ESPAÇOS DE FUTURO	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	REQUALIFICAR, AMPLIAR E CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS EDUCACIONAIS INOVADORES, GARANTINDO CONDIÇÕES ESTRUTURAIS ADEQUADAS, INCLUSIVAS E ACOLHEDORAS, QUE FAVOREÇAM O APRENDIZADO, A PERMANÊNCIA E O BEM-ESTAR DE TODOS NO PROCESSO EDUCATIVO.	
Produto:	NÚMERO DE UNIDADES REFORMADAS OU AMPLIADAS.	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "NÚMERO DE UNIDADES REFORMADAS OU AMPLIADAS." medida em "UNIDADE"		3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		9.205.502,79

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2502 - EDUCAÇÃO QUE NUTRE: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	REESTRUTURAR E FORTALECER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO, ASSEGUANDO REFEIÇÕES NUTRICIONALMENTE ADEQUADAS, SEGURAS E ATRATIVAS, COM VALORIZAÇÃO DA CULTURA ALIMENTAR LOCAL E ESTÍMULO À AGRICULTURA FAMILIAR.	
Produto:	NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DE VALORES NUTRICIONAIS ADEQUADOS	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 366 - Alimentação e Nutrição
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DE VALORES NUTRICIONAIS ADEQUADOS." medida em "UNIDADE"		12.060.800,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		33.412.368,70
Programa:	0168 - CONSTRUINDO O FUTURO	Iniciado ✓ Alteração
Ação:	2503 - APRENDER A QUALQUER TEMPO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM DIGNIDADE	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	REESTRUTURAR E AMPLIAR A OFERTA DE EJA NO MUNICÍPIO, FORTALECENDO SEU CARÁTER INCLUSIVO, INTERGERACIONAL E EMANCIPADOR, ARTICULANDO CURRÍCULO, TERRITÓRIOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA.	
Produto:	MATRÍCULA MANTIDA	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos
Un. Exec.	02.10.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta física relativa a "MATRÍCULA MANTIDA" medida em "UNIDADE"		150,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		1.035.448,03

Total da UO: 418.013.719,36

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2504 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SETUR	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ESTRUTURAR, QUALIFICAR E PROMOVER O TURISMO COMO VETOR ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INCLUSÃO PRODUTIVA, VALORIZAÇÃO CULTURAL E SUSTENTABILIDADE, INTEGRANDO SEUS SEGMENTOS COM FOCO EM INOVAÇÃO, GESTÃO COMPARTILHADA E VOCAÇÃO TERRITORIAL.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	695 - Turismo
Un. Exec.	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.322.419,95
Programa:	0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA	Incluído	
Ação:	2505 - PROMOÇÃO, EXPERIÊNCIA E EVENTOS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	CONSOLIDAR CARAGUATATUBA COMO DESTINO TURÍSTICO DE REFERÊNCIA NACIONAL, PROMOVENDO EXPERIÊNCIAS AUTÊNTICAS E DIVERSIFICADAS DURANTE TODO O ANO, COM VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS CULTURAIS, NATURAIS E NÁUTICOS.		
Produto:	TAXA DE OCUPAÇÃO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM		
Função:	23 - Comércio e Serviços	Subfunção:	695 - Turismo
Un. Exec.	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Meta física relativa a "TAXA DE OCUPAÇÃO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM" medida em "PERCENTUAL"			45,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			984.232,97
Programa:	0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA	Incluído	
Ação:	2506 - QUALIFICAÇÃO, EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DESENVOLVER COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS E EMPREENDEDORAS NO SETOR DE TURISMO, AMPLIAR A FORMALIZAÇÃO E A INCLUSÃO PRODUTIVA, POR MEIO DE PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PROGRAMAS DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE E AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.		
Produto:	NÚMERO DE EMPREENDIMENTOS FORMALIZADOS NO CADASTUR		
Função:	23 - Comércio e Serviços	Subfunção:	333 - Empregabilidade
Un. Exec.	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Meta física relativa a "NÚMERO DE EMPREENDIMENTOS FORMALIZADOS NO CADASTUR" medida em "UNIDADE"			350,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			200.000,00
Programa:	0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA	Incluído	
Ação:	2507 - PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	CONSOLIDAR UMA GESTÃO ESTRATÉGICA, EFICIENTE E INTEGRADA DO TURISMO, COM BASE EM PLANEJAMENTO TÉCNICO, GOVERNANÇA PARTICIPATIVA E CAPACIDADE INSTITUCIONAL FORTALECIDA, ASSEGUANDO A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR.		
Produto:	ETAPAS CONCLUÍDAS		
Função:	23 - Comércio e Serviços	Subfunção:	695 - Turismo
Un. Exec.	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Meta física relativa a "ETAPAS CONCLUÍDAS" medida em "UNIDADE"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			229.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA RESAU	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CONTÍNUO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			56.990.930,96
Programa:	0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA	Incluído	
Ação:	2510 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR O ACESSO CONTÍNUO E RACIONAL AOS MEDICAMENTOS, COM USO SEGURO E EFICIENTE, INTEGRANDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA.		
Produto:	MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Un. Exec.	02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física relativa a "MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS" medida em "UNIDADE"			30.000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			6.725.118,00
Programa:	0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA	Incluído	
Ação:	2511 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	FORTALECER A ATENÇÃO BÁSICA COMO PORTA DE ENTRADA PREFERENCIAL DO SUS, PROMOVENDO A SAÚDE E PREVENINDO AGRAVOS.		
Produto:	UNIDADES MANTIDAS		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física relativa a "UNIDADES MANTIDAS" medida em "UNIDADE"			13,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			46.465.416,00
Programa:	0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA	Incluído	
Ação:	2512 - INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANTER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE EM PLENO FUNCIONAMENTO COM AÇÕES REGulares DE MANUTENÇÃO, GARANTINDO SEGURANÇA E CONFORTO A USUÁRIOS E TRABALHADORES.		
Produto:	INTERVENÇÃO E MANUTENÇÃO REALIZADAS		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física relativa a "INTERVENÇÃO E MANUTENÇÃO REALIZADAS" medida em "UNIDADE"			78,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			3.366.835,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Programa:	0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA	Incluído	
Ação:	2508 - INFRAESTRUTURA, ORDENAMENTO E INOVAÇÃO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	QUALIFICAR OS ESPAÇOS TURÍSTICOS E NÁUTICOS DA CIDADE, GARANTIR O ORDENAMENTO DAS ATIVIDADES E FOMENTAR A INOVAÇÃO NOS SERVIÇOS TURÍSTICOS, PROMOVENDO ACESSIBILIDADE, SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA PARA MORADORES E VISITANTES.		
Produto:	SATISFAÇÃO DO TURISTA COM A INFRAESTRUTURA		
Função:	23 - Comércio e Serviços	Subfunção:	695 - Turismo
Un. Exec.	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Meta física relativa a "SATISFAÇÃO DO TURISTA COM A INFRAESTRUTURA" medida em "PERCENTUAL"			50,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			240.000,00

Total da UO: 3.975.652,82

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa:	0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA	Incluído	
Ação:	2513 - SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER ÀS DEMANDAS REPRIMIDAS POR CONSULTAS, EXAMES E TERAPIAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO REDUZIR FILAS E TEMPO DE ESPERA PARA ACESSO A ESPECIALISTAS E GARANTIR RESPOSTA RÁPIDA EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU).		
Produto:	PROCEDIMENTO REALIZADO		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Un. Exec.	02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física relativa a "PROCEDIMENTO REALIZADO" medida em "UNIDADE"			300.000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			136.770.314,20
Programa:	0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA	Incluído	
Ação:	2514 - TRANSPORTE DE PACIENTES – ACESSO UNIVERSAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DE TRANSPORTE ADEQUADO, SEGURO E EFICAZ, PROMOVENDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO.		
Produto:	PESSOA ATENDIDA		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física relativa a "PESSOA ATENDIDA" medida em "UNIDADE"			70.000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.711.359,20
Programa:	0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA	Incluído	
Ação:	2515 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS À SAÚDE	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	FORTALECER A CAPACIDADE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA PREVENIR, DETECTAR E RESPONDER RAPIDAMENTE AOS RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO.		
Produto:	COBERTURA VACINAL		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica
Un. Exec.	02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física relativa a "COBERTURA VACINAL" medida em "PERCENTUAL"			95,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			3.735.318,54
Programa:	0171 - VALORIZAÇÃO DA VIDA	Incluído	
Ação:	2516 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	REDUZIR OS RISCOS SANITÁRIOS E PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO DE CARAGUATATUBA POR MEIO DE AÇÕES REGULADORIAS, EDUCATIVAS E FISCALIZADORIAS EFICAZES.		
Produto:	FISCALIZAÇÃO REALIZADA		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária
Un. Exec.	02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física relativa a "FISCALIZAÇÃO REALIZADA" medida em "UNIDADE"			300,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.457.474,56

Total da UO: 257.222.746,46

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2517 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEGOV	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	COORDENAR E INTEGRAR AS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL, PROMOVENDO O ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ENTRE AS SECRETARIAS E FORTALECENDO A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.191.794,60
Programa:	0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA	Incluído	
Ação:	2518 - CIDADE EMPREENDEDORA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO COMO INSTRUMENTO DE GERAÇÃO DE RENDA, INCLUSÃO PRODUTIVA E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL.		
Produto:	EMPREENDEDOR APOIADO		
Função:	23 - Comércio e Serviços	Subfunção:	334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec.	02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Meta física relativa a "EMPREENDEDOR APOIADO" medida em "UNIDADE"			2.750,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			56.275,32
Programa:	0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA	Incluído	
Ação:	2519 - PROMOÇÃO COMERCIAL E VISIBILIDADE PARA NEGÓCIOS LOCAIS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	CRIAR OPORTUNIDADES DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS, FORTALECENDO A IDENTIDADE ECONÔMICA E CULTURAL DA CIDADE.		
Produto:	FEIRA E EVENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL PARA PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS		
Função:	23 - Comércio e Serviços	Subfunção:	334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec.	02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Meta física relativa a "FEIRA E EVENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL PARA PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS" medida em "UNIDADE"			12,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			59.523,70
Programa:	0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA	Incluído	
Ação:	2520 - FORMAÇÃO PARA O FUTURO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	AMPLIAR O ACESSO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA EM ÁREAS COM DEMANDA REAL DE MERCADO, FORTALECENDO A EMPREGABILIDADE E INCLUSÃO PRODUTIVA.		
Produto:	PESSOA CAPACITADA EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERECIDOS EM PARCERIA		
Função:	23 - Comércio e Serviços	Subfunção:	334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec.	02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Meta física relativa a "PESSOA CAPACITADA EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERECIDOS EM PARCERIA" medida em "UNIDADE"			150,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			72.160,88

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Programa:	0170 - CARAGUÁ EMPREENDEDORA	Incluído	
Ação:	2521 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	AMPLIAR OS INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO POR MEIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E TÉCNICA COM ÓRGÃOS ESTADUAIS, FEDERAIS E PARLAMENTARES		
Produto:	REUNIÕES REALIZADAS NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento
Un. Exec.	02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Meta física relativa a "REUNIÕES REALIZADAS NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL" medida em "UNIDADE"			12,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			100.300,00
Total da UO:			
			2.480.054,60

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2522 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEHAB	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES HABITACIONAIS E DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	16 - Habitação	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.669.722,70
Programa:	0172 - VIVER BEM	Incluído	
Ação:	2523 - GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER O ACESSO À MORADIA DIGNA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS VOLTADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA		
Produto:	PROJETO ELABORADO		
Função:	16 - Habitação	Subfunção:	482 - Habitação Urbana
Un. Exec.	02.16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
Meta física relativa a "PROJETO ELABORADO" medida em "UNIDADE"			2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			150.000,00
Programa:	0172 - VIVER BEM	Incluído	
Ação:	2524 - GESTÃO TERRITORIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	REGULARIZAR A PERMANÊNCIA DE MORADORES DE ÁREAS URBANAS OCUPADAS IRREGULARMENTE PARA FINS DE MORADIA E, CONJUNTAMENTE, PROMOVER MELHORIAS NO AMBIENTE URBANO E NA QUALIDADE DE VIDA DO ASSENTAMENTO.		
Produto:	MATRÍCULA IMOBILIÁRIA EMITIDA		
Função:	16 - Habitação	Subfunção:	482 - Habitação Urbana
Un. Exec.	02.16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
Meta física relativa a "MATRÍCULA IMOBILIÁRIA EMITIDA" medida em "UNIDADE"			500,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			70.000,00

Total da UO: 2.889.722,70

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2525 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEPEDI	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AO IDOSO		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			5.596.842,04
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2526 - LAR MUNICIPAL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR E EXPANDIR A REDE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, VISANDO GARANTIR SEUS DIREITOS, PROMOVER O BEM-ESTAR E OFERECER ACOULHIMENTO ADEQUADO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.		
Produto:	VAGA OFERTADA		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO		
Meta física relativa a "VAGA OFERTADA" medida em "UNIDADE"			142,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			4.726.035,00
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2527 - REABILITA CARAGUÁ	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR A PLENA OPERAÇÃO E APRIMORAMENTO DO PROJETO "FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA - ACALENTO", OFERECENDO SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, REABILITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE ATÉ 200 INDIVÍDUOS.		
Produto:	PRATICANTE ATENDIDO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência
Un. Exec.	02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO		
Meta física relativa a "PRATICANTE ATENDIDO" medida em "UNIDADE"			200,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.432.500,00
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2528 - CARAGUÁ INCLUSIVA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, POR MEIO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA.		
Produto:	PROJETO ATENDIDO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO		
Meta física relativa a "PROJETO ATENDIDO" medida em "UNIDADE"			11,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			4.038.750,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO			
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2529 - CARAGUÁ ACESSÍVEL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	FORTALECER A INCLUSÃO E AUTONOMIA DA PCD AMPLIANDO O ACESSO À COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL, MOBILIDADE, GARANTINDO SEUS DIREITOS E A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSIBILIDADE.		
Produto:	PROJETO ATENDIDO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência
Un. Exec.	02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO		
Meta física relativa a "PROJETO ATENDIDO" medida em "UNIDADE"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			340.000,00
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2530 - CELEBRA CARAGUÁ DIVERSA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	CELEBRAR O DIA INTERNACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA RECONHECER E INCENTIVAR PRÁTICAS INCLUSIVAS, PROMOVENDO O RESPEITO E A VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA, ESPECIALMENTE NO DIA INTERNACIONAL DA PESSOA IDOSA (1º DE OUTUBRO).		
Produto:	PROJETO REALIZADO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec.	02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO		
Meta física relativa a "PROJETO REALIZADO" medida em "UNIDADE"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			105.000,00
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2531 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	SUBSIDIAR OS PROJETOS E AÇÕES QUE PROMOVAM OS DIREITOS E A QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO.		
Produto:	FUNDO MANTIDO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	241 - Assistência à Pessoa Idosa
Un. Exec.	02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO		
Meta física relativa a "FUNDO MANTIDO" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.226.486,52
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2532 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	SUBSIDIAR OS PROJETOS E AÇÕES QUE PROMOVAM OS DIREITOS E A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO.		
Produto:	FUNDO MANTIDO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência
Un. Exec.	02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO		
Meta física relativa a "FUNDO MANTIDO" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			26.816,53

Total da UO: 17.492.482,08

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2153 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	INFORMAR, EDUCAR E ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS, PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL.		
Produto:	PEÇAS PUBLICITÁRIAS		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	131 - Comunicação Social
Un. Exec.	02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Meta física relativa a "PEÇAS PUBLICITÁRIAS" medida em "UNIDADE"			317,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.000.000,00
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2533 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECOM	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	FORMULAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO À POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA, PROMOVENDO A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, A ARTICULAÇÃO COM A IMPRENSA E O SUPORTE INFORMATIVO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			3.337.104,92

Total da UO: 4.337.104,92

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2534 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, EFICIENTE E ORGANIZADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMAS, POR MEIO DA GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, PATRONAIS, FINANCEIROS E TECNOLÓGICOS, GARANTINDO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO ÓRGÃO.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			18.745.006,73
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2535 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES - FMDCA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR A GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE DOS RECURSOS DO FMDCA, ASSEGUANDO A ADEQUADA APLICAÇÃO EM PROJETOS E AÇÕES QUE PROMOVAM A PROTEÇÃO, O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E A GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO.		
Produto:	FUNDO MANTIDO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Un. Exec.	02.25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "FUNDO MANTIDO" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			241.496,82
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2548 - PROMOÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO REGULAR E PERMANENTE A ALIMENTOS DE QUALIDADE, EM QUANTIDADE SUFICIENTE E DE FORMA SAUDÁVEL, PROMOVENDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES NUTRICIONAIS DA POPULAÇÃO E CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO.		
Produto:	ATENDIMENTO EXECUTADO NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "ATENDIMENTO EXECUTADO NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL" medida em "UNIDADE"			400,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			241.622,53

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2536 - PROCADSUAS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	FORTALECER A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS.		
Produto:	FAMÍLIA ATENDIDA PELA EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "FAMÍLIA ATENDIDA PELA EQUIPE DO CADASTRO ÚNICO" medida em "UNIDADE"			10.000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			15.467,41
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2537 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL E O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA POR MEIO DE AÇÕES INTERSECTORIAIS NO ÂMBITO DO SUAS.		
Produto:	GESTANTE E CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "GESTANTE E CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			129.600,00
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2538 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR A GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E INTEGRADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO.		
Produto:	FAMÍLIA CADASTRADA NO CADASTRO ÚNICO E/OU BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "FAMÍLIA CADASTRADA NO CADASTRO ÚNICO E/OU BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA" medida em "UNIDADE"			9,000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			354.141,12
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído	
Ação:	2539 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO ORÇUTINO, EQUITATIVO E HUMANIZADO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA OU EMERGÊNCIA, CONTRIBUINDO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL.		
Produto:	BENEFÍCIO EVENTUAL CONCEDIDO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "BENEFÍCIO EVENTUAL CONCEDIDO" medida em "UNIDADE"			22,000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.806.925,04

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído
Ação:	2540 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	PROMOVER A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS E O FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, PREVENINDO SITUAÇÕES DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO PROMOVENDO O BEM-ESTAR E A INCLUSÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.	
Produto:	FAMÍLIA E INDIVÍDUO ATENDIDO	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta física relativa a "FAMÍLIA E INDIVÍDUO ATENDIDO" medida em "UNIDADE"		18.590,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.125.019,11
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído
Ação:	2541 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	REDUZIR AS VULNERABILIDADES E RISCOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, GARANTINDO A PROTEÇÃO SOCIAL POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, COM FOCO NA INCLUSÃO SOCIAL E NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA.	
Produto:	FUNDO MANTIDO	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta física relativa a "FUNDO MANTIDO" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		163.282,76
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído
Ação:	2542 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	APRIMORAR A GESTÃO, O PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO SUAS.	
Produto:	PLANO ELABORADO E APROVADO	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta física relativa a "PLANO ELABORADO E APROVADO" medida em "UNIDADE"		4,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		10,000,00
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído
Ação:	2543 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	FORTALECER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APOIANDO SUAS AÇÕES PARA QUE EXERÇA PLENAMENTE O PAPEL DE INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.	
Produto:	REUNIÕES REALIZADAS	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta física relativa a "REUNIÕES REALIZADAS" medida em "UNIDADE"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		40,000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído
Ação:	2549 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECEER	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO, COM INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS ESPORTIVAS.	
Produto:	SECRETARIA MANTIDA	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.26.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"		30,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		7.018.145,98
Programa:	0173 - CIDADE SAUDÁVEL	Incluído
Ação:	2550 - ESPAÇOS QUE TRANSFORMAM	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, REEQUIPAR E QUALIFICAR ESPAÇOS ESPORTIVOS JÁ EXISTENTES	
Produto:	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.26.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Meta física relativa a "IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS" medida em "UNIDADE"		2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		201.200,00
Programa:	0173 - CIDADE SAUDÁVEL	Incluído
Ação:	2551 - ESPORTES EM AÇÃO	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	ORGANIZAR EVENTOS ESPORTIVOS QUE PROMOVAM A PARTICIPAÇÃO POPULAR E A VISIBILIDADE DO ESPORTE LOCAL.	
Produto:	EVENTO REALIZADO	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.26.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Meta física relativa a "EVENTO REALIZADO" medida em "UNIDADE"		52,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		1.233.393,20
Programa:	0173 - CIDADE SAUDÁVEL	Incluído
Ação:	2552 - MOVA-SE, ESPORTES E RECREAÇÃO	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO DE ACESSO E A PARTICIPAÇÃO EM ESPORTES EM DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO BENEFÍCIOS FÍSICOS, SOCIAIS E EMOCIONAIS A UM NÚMERO CADA VEZ MAIOR DE PESSOAS COM DIFERENTES CAPACIDADES.	
Produto:	PESSOA INSCRITA NAS MODALIDADES ESPORTIVAS	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.26.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Meta física relativa a "PESSOA INSCRITA NAS MODALIDADES ESPORTIVAS" medida em "UNIDADE"		11.374,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.614.418,40

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído
Ação:	2544 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	ASSEGURAR ATENÇÃO ESPECIALIZADA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS, VISANDO A RECONSTRUÇÃO DE VÍNCULOS, GARANTIA DE DIREITOS, PROTEÇÃO INTEGRAL E FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA, RESPEITANDO A DIGNIDADE HUMANA.	
Produto:	FAMÍLIA/INDIVÍDUO ATENDIDO E/OU ACOMPANHADO	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta física relativa a "FAMÍLIA/INDIVÍDUO ATENDIDO E/OU ACOMPANHADO" medida em "UNIDADE"		14.800,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.918.503,69
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído
Ação:	2545 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	GARANTIR A EXECUÇÃO EFICAZ, TRANSPARENTE E ALINHADA ÀS DIRETRIZES DO SUAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO À AMPLIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS.	
Produto:	EMENDAS PARLAMENTARES DISPONIBILIZADAS	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta física relativa a "EMENDAS PARLAMENTARES DISPONIBILIZADAS" medida em "UNIDADE"		2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		100,000,00
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído
Ação:	2546 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, GARANTINDO SEUS DIREITOS E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.	
Produto:	VAGA OFERECIDA	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta física relativa a "VAGA OFERECIDA" medida em "UNIDADE"		250,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		768.462,20
Programa:	0167 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Incluído
Ação:	2547 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	ASSEGURAR A PROTEÇÃO, O ACOLHIMENTO E O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES EXTREMAS DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, RESPEITANDO SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.	
Produto:	VAGA OFERECIDA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Un. Exec.	02.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta física relativa a "VAGA OFERECIDA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL" medida em "UNIDADE"		45,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.232.666,68

Total da UO: 30.892.184,09

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
Programa:	0173 - CIDADE SAUDÁVEL	Incluído
Ação:	2553 - ATLETAS EM FOCO	Atuação
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	OFERECER APOIO A ATLETAS E EQUIPES LOCAIS COM PAGAMENTO DE TAXAS FEDERATIVAS, INSCRIÇÃO EM CAMPEONATOS, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE UNIFORME E BOLSAS ATLETA.	
Produto:	ATLETA DE RENDIMENTO BENEFICIADO	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento
Un. Exec.	02.26.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
Meta física relativa a "ATLETA DE RENDIMENTO BENEFICIADO" medida em "UNIDADE"		695,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		806.002,00

Total da UO: 11.873.159,58

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2422 - INOVAR E SIMPLIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ASSEGURAR ACESSO FÁCIL, EFICIENTE E TRANSPARENTE A TODOS, MELHORANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OTIMIZANDO OS PROCESSOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		
Produto:	SATISFAÇÃO DO USUÁRIO		
Função:	19 - Ciência e Tecnologia	Subfunção:	183 - Informação e Inteligência
Un. Exec.	02.27.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO		
Meta física relativa a "SATISFAÇÃO DO USUÁRIO" medida em "PERCENTUAL"			90,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.914.197,09
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2554 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA STII	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER A GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO MUNICIPAL, ASSEGUANDO A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SEGURANÇA DOS DADOS E SISTEMAS, COM FOCO NA EFICIÊNCIA E INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DEMAIS ESPERAS DE GOVERNO.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	126 - Tecnologia da Informação
Un. Exec.	02.27.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.867.261,31
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2555 - DIGITALIZA CARAGUA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL DOS MUNICÍPIOS GARANTINDO ACESSO GRATUITO A COMPUTADORES E INTERNET EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, REDUZINDO A DESIGUALDADE DIGITAL, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL E FORTALECENDO A CIDADANIA DIGITAL ENTRE OS CARAGUATUBENSES.		
Produto:	ACESSO GRATUITO À INTERNET E SERVIÇOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
Função:	19 - Ciência e Tecnologia	Subfunção:	183 - Informação e Inteligência
Un. Exec.	02.27.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO		
Meta física relativa a "ACESSO GRATUITO À INTERNET E SERVIÇOS DE INCLUSÃO DIGITAL" medida em "UNIDADE"			6.825,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			5.980,83

Total da UO: 4.787.438,23

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2556 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMOB	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PLANEJAR, COORDENAR, EXECUTAR E FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PARA GARANTIR A MOBILIDADE URBANA, A ORDEM E A PROTEÇÃO DO CIDADÃO NO MUNICÍPIO.		
Produto:	SECRETARIA MANTIDA		
Função:	06 - Segurança Pública	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA		
Meta física relativa a "SECRETARIA MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			11.664.460,80
Programa:	0174 - MOBILIDADE URBANA	Incluído	
Ação:	2557 - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL E SEGURA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O DESLOCAMENTO EFICIENTE E INCLUSIVO DE PESSOAS E BENS COM TRANSPORTE PÚBLICO DE QUALIDADE, GARANTINDO A SEGURANÇA VIÁRIA E PROMOVENDO AMBIENTES URBANOS MAIS SAUDÁVEIS E HABITÁVEIS DE CARAGUATATUBA.		
Produto:	TRANSPORTES COLETIVOS EM OPERAÇÃO		
Função:	06 - Segurança Pública	Subfunção:	127 - Ordenamento Territorial
Un. Exec.	02.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA		
Meta física relativa a "TRANSPORTES COLETIVOS EM OPERAÇÃO" medida em "UNIDADE"			55,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			29.896.435,81
Programa:	0175 - CARAGUÁ MAIS SEGURA	Incluído	
Ação:	2558 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROTEGER OS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA, ALÉM DO POLICAMENTO OSTENSIVO FARDADO E O DESEMPENHO DE OUTRAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS EM SEU DIPLOMA LEGAL, SENDO COMPOSTA POR PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM CARREIRA.		
Produto:	UNIDADE MANTIDA		
Função:	06 - Segurança Pública	Subfunção:	181 - Policiamento
Un. Exec.	02.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA		
Meta física relativa a "UNIDADE MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			8.543.935,61
Programa:	0175 - CARAGUÁ MAIS SEGURA	Incluído	
Ação:	2559 - SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	COORDENAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PREVENTIVAS, DE SOCORRO, ASSISTENCIAIS E RECUPERATIVAS RELACIONADAS À DEFESA CIVIL, ALÉM DE INTERAGIR E COOPERAR COM ORGANISMOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ESFERAS REGIONAL, ESTADUAL E FEDERAL.		
Produto:	UNIDADE MANTIDA		
Função:	06 - Segurança Pública	Subfunção:	182 - Defesa Civil
Un. Exec.	02.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA		
Meta física relativa a "UNIDADE MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			789.509,13

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA			
Programa:	0175 - CARAGUÁ MAIS SEGURA	Incluído	
Ação:	2560 - SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO CIDADÃO	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROTEGER O CIDADÃO E O PATRIMÔNIO MUNICIPAL, GARANTINDO A ORDEM PÚBLICA E A SEGURANÇA ATRAVÉS DE AÇÕES PREVENTIVAS, COLABORAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E PROGRAMAS EDUCATIVOS QUE PROMOVAM A CULTURA DE PAZ.		
Produto:	CÂMERAS DE SEGURANÇA EM OPERAÇÃO		
Função:	06 - Segurança Pública	Subfunção:	183 - Informação e Inteligência
Un. Exec.	02.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA		
Meta física relativa a "CÂMERAS DE SEGURANÇA EM OPERAÇÃO" medida em "UNIDADE"			785,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.570.000,00
Programa:	0175 - CARAGUÁ MAIS SEGURA	Incluído	
Ação:	2561 - OPERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	APOIAR E COOPERAR COM O CORPO DE BOMBEIROS E DEMAIS ORGANISMOS DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, EM ESFERA REGIONAL, ESTADUAL E FEDERAL, FORTALECENDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.		
Produto:	UNIDADE MANTIDA		
Função:	06 - Segurança Pública	Subfunção:	181 - Policiamento
Un. Exec.	02.28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA		
Meta física relativa a "UNIDADE MANTIDA" medida em "UNIDADE"			2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			598.075,40

Total da UO: 61.064.416,76

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Programa:	0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Incluído	
Ação:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	✓ Alteração	
Tipo:	Reserva de contingência		
Finalidade:	GARANTIR RECURSOS PARA CONTINGÊNCIAS		
Produto:	NÃO APLICÁVEL		
Função:	99 - Reserva de Contingência	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência
Un. Exec.	02.99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Meta física relativa a "NÃO APLICÁVEL" medida em "NÃO APLICÁVEL"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			20.750.445,98

Total da UO: 20.750.445,98

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CARAGUAPREV			
Programa:	0088 - RESERVA LEGAL DO RPPS	Incluído	
Ação:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	✓ Alteração	
Tipo:	Reserva de contingência		
Finalidade:	GARANTIR RECURSOS PARA CONTINGÊNCIAS		
Produto:	NÃO APLICÁVEL		
Função:	99 - Reserva de Contingência	Subfunção:	997 - Reserva de Contingência para o RPPS
Un. Exec.	03.21.01 - CARAGUAPREV		
Meta física relativa a "NÃO APLICÁVEL" medida em "NÃO APLICÁVEL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			64.260.000,00
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2073 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES		
Produto:	SERVIDORES BENEFICIADOS		
Função:	09 - Previdência Social	Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário
Un. Exec.	03.21.01 - CARAGUAPREV		
Meta física relativa a "SERVIDORES BENEFICIADOS" medida em "UNIDADE"			1.086,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			103.400.000,00
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2465 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CARAGUAPREV	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO CARAGUAPREV E A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES		
Produto:	UNIDADE MANTIDA		
Função:	09 - Previdência Social	Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário
Un. Exec.	03.21.01 - CARAGUAPREV		
Meta física relativa a "UNIDADE MANTIDA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			9.700.000,00

Total da UO: 177.360.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA			
Programa:	0166 - VALORIZAÇÃO CULTURAL	Incluído	
Ação:	2476 - FORMAÇÃO CULTURAL DE CORPOS ESTÁVEIS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER SUPORTE TÉCNICO E FINANCEIRO PARA A BANCA CARLOS GOMES, ÁGUA VIVA CORAL E ORQUESTRA JOVEM		
Produto:	PÚBLICO ATENDIDO		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	04.22.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA		
Meta física relativa a "PÚBLICO ATENDIDO" medida em "UNIDADE"			80,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			920.000,00
Programa:	0166 - VALORIZAÇÃO CULTURAL	Incluído	
Ação:	2477 - FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PROMOVER O ACESSO, PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM COM EQUIDADE E QUALIDADE NAS OFICINAS CULTURAIS, AMPLIANDO CURSOS, VALORIZANDO PROFISSIONAIS E MODERNIZANDO A INFRAESTRUTURA		
Produto:	PROJETOS CULTURAIS		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	04.22.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA		
Meta física relativa a "PROJETOS CULTURAIS" medida em "UNIDADE"			85,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.700.000,00
Programa:	0166 - VALORIZAÇÃO CULTURAL	Incluído	
Ação:	2478 - VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS LOCAIS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO A AÇÕES DE FOMENTO E FRUIÇÃO DA CULTURA		
Produto:	EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	04.22.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA		
Meta física relativa a "EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS" medida em "UNIDADE"			10,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.300.000,00
Programa:	0166 - VALORIZAÇÃO CULTURAL	Incluído	
Ação:	2479 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA CAIÇARA E FESTEJOS POPULARES	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PRESERVAR, VALORIZAR E PROMOVER AS EXPRESSÕES CULTURAIS DE VALOR HISTÓRICO E IMATERIAL DAS COMUNIDADES LOCAIS, COM ATENÇÃO ESPECIAL À CULTURA TRADICIONAL CAIÇARA		
Produto:	FESTAS POPULARES REALIZADAS		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	04.22.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA		
Meta física relativa a "FESTAS POPULARES REALIZADAS" medida em "UNIDADE"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			225.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA			
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2472 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDACC	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR A CONTINUIDADE, A QUALIDADE E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PROMOVIDAS PELA FUNDACC, ASSEGUANDO UMA GESTÃO EFICIENTE DOS PROJETOS, A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, A MEDIÇÃO COM O PÚBLICO E A PROMOÇÃO DO ACESSO À CULTURA		
Produto:	UNIDADE DE APOIO MANTIDA E EQUIPADADA		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	04.22.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA		
Meta física relativa a "UNIDADE DE APOIO MANTIDA E EQUIPADADA" medida em "UNIDADE"			1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			9.710.000,00
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2473 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TEATRO MÁRIO COVAS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO, A PRESERVAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL COMO ESPAÇO PÚBLICO DE REFERÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DA ARTE, DA CULTURA E DA CIDADANIA		
Produto:	PÚBLICO ATENDIDO		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	04.22.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA		
Meta física relativa a "PÚBLICO ATENDIDO" medida em "UNIDADE"			55.000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			180.000,00
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2474 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO POLO CULTURAL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO, DIFUSÃO E O ACESSO AO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL POR MEIO DA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA INFRAESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DO MUSEU, INCLUINDO SUA RESERVA TÉCNICA E VÍDEOTECA		
Produto:	VISITANTES		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Un. Exec.	04.22.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA		
Meta física relativa a "VISITANTES" medida em "UNIDADE"			20.000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			175.000,00
Programa:	0164 - EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	Incluído	
Ação:	2475 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS OFICINAS CULTURAIS	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO ÀS OFICINAS CULTURAIS, PROMOVENDO A INCLUSÃO, EXPRESSÃO CRIATIVA E FORTALECIMENTO DAS IDENTIDADES CULTURAIS LOCAIS, SEM COMO QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, ASSEGUANDO EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO		
Produto:	UNIDADE MANTIDA E EQUIPADADA		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	04.22.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA		
Meta física relativa a "UNIDADE MANTIDA E EQUIPADADA" medida em "UNIDADE"			11,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			800.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2027

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA			
Programa:	0166 - VALORIZAÇÃO CULTURAL	Incluído	
Ação:	2480 - INCENTIVO AO FOMENTO CULTURAL	✓ Alteração	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	FORTALECER A SUSTENTABILIDADE DAS INICIATIVAS CULTURAIS, POR MEIO DE FOMENTO A MANUTENÇÃO DA CULTURA LOCAL, DESTACANDO O REPASSE DE RECURSOS AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E OUTRAS FORMAS DE RECURSOS		
Produto:	PREMIAÇÕES CULTURAIS		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	04.22.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CARAGUATATUBA		
Meta física relativa a "PREMIAÇÕES CULTURAIS" medida em "UNIDADE"			55,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.390.917,51

Total da UO: 18.400.917,51

TOTAL LDO 2027: 1.381.474.074,13

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ai da Divisão Orientadora - I DO 2022

Plano de Diretrizes Operacionais - LDO 2027

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027J. de Políticas Económicas - I DO 2022ai da Divisão Orientadora - LDO 2012

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário

Exercício de 2027

Identificação	Previsão					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (XII)	1.113.384.455,93	1.197.293.279,40	1.273.257.494,40	1.349.269.779,40	1.399.553.494,40	1.214.403.365,93
Receita e Despesa Corrente	457.244.502,94	464.762.761,00	525.545.502,93	542.891.461,07	485.585.552,93	429.223.763,73
Outras Receitas Correntes	6.486.486,43	46.202.202,00	63.611.202,00	63.611.202,00	45.355.400,00	47.234.677,50
Outras Despesas Correntes	627.454.623,24	622.221.465,00	693.588.283,62	673.779.269,04	694.466.204,36	677.257.267,02
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XIII - XIV)	1.046.198.932,69	1.150.531.518,40	1.209.666.290,78	1.285.400.518,33	1.354.068.042,47	1.167.166.098,91
RECEITAS DE CAPITAL (XV)	178.889.764,36	128.327.686,00	361.885.478,46	279.665.653,33	264.820.847,33	21.897.946,36
Investimentos	52.207.259,29	46.044.400,00	264.511.474,00	45.456.760,00	36.341.490,73	11.645.643,59
Transferências						
Compensação de Emprestimos e Financiamentos (XVI)						
Aquisição de Títulos de Capital de Longo Prazo (XVII)						
Aquisição de Títulos de Crédito (XVIII)						
Demais Investimentos Financeiros						
Aquisição de Títulos (XIX)	34.587.214,67	42.202.000,00	36.573.824,64	36.587.586,65	37.761.476,39	39.261.875,46
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DE CAPITAL (XVI) = (XIII - XVI) - (XVII - XIX) - (XVIII)	102.387.349,39	106.344.688,00	303.522.454,00	244.408.796,68	288.586.566,73	25.645.064,60
RECEITAS DE CONTINGÊNCIA (XVII)	22.760.880,00	43.875.443,19	60.800.626,15	60.800.626,15	60.340.282,06	76.729.596,36
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS TOTAIS (XVI) = (XVI + XVII + XVIII)	1.337.496.528,37	1.375.194.649,60	1.576.525.479,77	1.576.899.155,14	1.597.975.188,46	1.338.637.189,63
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (XVI - XIX)	-21.651.824,57	46.838.876,99	28.655.533,64	18.265.524,58	11.988.595,55	11.238.616,43

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2027

ANF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						
Patrimônio Líquido						
	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.057.019.728,69	100,00	1.708.050.906,89	100,00	1.610.129.830,52	100,00
Total	2.057.019.728,69	100,00	1.708.050.906,89	100,00	1.610.129.830,52	100,00

Regime Previdenciário						
	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	29.026.377,66	100,00	-128.578.517,17	100,00	-149.316.055,21	100,00
Total	29.026.377,66	100,00	-128.578.517,17	100,00	-149.316.055,21	100,00

Fonte: ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2027

ANF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS			
	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.792.494,90	7.427.573,73	16.366.147,48
Alienação de Bens Móveis	2.023.430,00	1.257.199,04	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	4.656.643,77	14.302.473,02
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.769.064,90	1.513.730,92	2.063.674,46
DESPESAS EXECUTADAS			
	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	12.210.365,63	15.694.626,69
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	9.882.043,75	8.543.390,18
Investimentos	0,00	9.882.043,75	8.543.390,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	2.328.321,88	7.151.236,51
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	2.328.321,88	7.151.236,51
SALDO FINANCEIRO			
	2025	2024	2023
	(g) = ((a) - (IIe) + (IIIf))	(h) = ((b) - (IIe) + (IIIf))	(i) = ((c) - (IIIf))
VALOR (III)	-318.776,21	-4.111.271,11	671.520,79

Fonte: RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA - CÓDIGO DE APLICAÇÃO 120 e 121

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	113.502.570,31	149.475.138,63	162.764.740,95
RECEITAS CORRENTES (I)	28.137.493,26	34.025.239,21	40.225.010,57
Receita de Contribuições dos Segurados	28.137.493,26	34.025.239,21	40.225.010,57
Ativo	26.653.596,04	32.240.397,41	38.073.273,54
Inativo	1.408.188,47	1.688.970,17	2.048.470,03
Pensionista	75.698,75	95.871,63	103.267,00
Receita de Contribuições Patronais	34.254.816,35	41.464.467,84	48.952.526,28
Ativo	34.254.816,35	41.464.467,84	48.952.526,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	32.552.345,11	58.386.517,52	58.270.908,69
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	32.552.345,11	58.386.517,52	58.270.908,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	18.557.925,59	15.598.904,06	15.315.895,41
Compensação Financeira entre os Regimes	3.077.799,33	4.067.534,69	3.400.841,52
Aportes Per. p/ Amort. de Déficit Atuarial do RPPS (II)	15.182.086,08	11.526.169,37	10.610.253,89
Demais Receitas Correntes	298.040,18	5.200,00	1.304.800,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	43.400,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	43.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	98.320.484,23	137.948.959,26	152.197.887,06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	50.787.541,41	57.990.954,07	68.098.398,03
Aposentadorias	44.109.582,10	50.420.994,67	59.712.668,79
Pensões por Morte	6.677.959,31	7.569.959,40	8.385.729,24
Outras Despesas Previdenciárias	751.124,99	809.257,83	1.247.259,29
Compensação Financeira entre os Regimes	11.423,98	11.884,88	8.452,88
Demais Despesas Previdenciárias	739.700,41	597.372,95	1.238.806,41
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	51.538.665,80	58.606.211,90	69.345.657,32

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	46.781.818,43	79.348.747,36	82.852.229,74
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	21.355.000,00	14.470.000,00	21.190.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	15.182.086,08	11.526.169,37	10.610.253,89
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.089,87	5.119,22	2.037,39
Investimentos e Aplicações	693.116.705,18	806.119.166,43	951.113.725,29
Outro Bens e Direitos	63.472,94	11.153.012,15	349.013.008,32

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas FiscaisAvaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Ineficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
	2023	2024	2025
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	7.893.347,67	10.049.359,46	11.146.350,65
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	7.893.347,67	10.049.359,46	11.146.350,65
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	5.748.255,55	5.919.772,34	5.120.086,33
Pessoal e Encargos Sociais	4.270.450,56	2.895.743,68	3.083.973,29
Demais Despesas Correntes	1.477.804,99	3.024.028,66	2.036.113,04
Despesas de Capital (XIV)	5.899,60	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	5.754.155,15	5.919.772,34	5.120.086,33
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.139.192,52	4.129.587,12	6.026.264,32
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

Recetas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)	RS 1,00
Investimentos e Aplicações	15.014.401,31
Outros Bens e Direitos	852.520,23
	20.975.156,76
	799.060,06

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	3.436.132,67	3.650.784,63	3.728.636,34	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	3.436.132,67	3.650.784,63	3.728.636,34	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	1.711.034,33	1.812.838,97	1.874.429,05	
Pensões	1.725.098,34	1.837.945,66	1.854.207,29	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	3.436.132,67	3.650.784,63	3.728.636,34	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	

Fonte: CARAGUATUBA

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

Fundos em Repartição (Plano Financeiro)				
Exercício	Recasas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: CARAGUATUBA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)	RS 1,00
--	---------

Exercício	Despesa		Resultado	
	Recasas Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d do Exercício Anterior) + (c)
2026	158.213.764,98	96.067.813,88	62.145.951,10	1.209.238.344,25
2027	167.292.489,37	99.960.244,23	67.332.245,14	1.071.570.413,39
2028	176.593.010,68	105.638.622,03	70.956.388,65	1.142.526.802,04
2029	181.657.919,10	112.271.801,40	69.386.117,70	1.211.912.919,74
2030	186.494.423,30	120.064.418,38	66.430.004,92	1.278.342.924,66
2031	191.181.393,25	126.617.940,81	64.564.452,44	1.342.907.377,10
2032	195.723.043,91	131.771.463,81	63.951.580,10	1.404.858.957,20
2033	199.960.846,63	141.121.431,41	58.839.415,22	1.463.697.372,42
2034	203.940.442,17	150.157.786,25	53.782.655,92	1.515.480.028,34
2035	207.671.238,71	157.788.015,28	49.883.223,43	1.565.363.251,77
2036	211.156.617,13	164.625.750,84	46.531.066,29	1.611.892.038,06
2037	214.298.417,01	172.895.719,13	41.402.697,88	1.653.075.625,94
2038	217.211.704,94	180.941.095,27	36.270.609,67	1.689.346.235,61
2039	219.669.931,98	189.676.487,62	29.993.444,36	1.719.340.679,97
2040	221.796.964,53	195.199.516,00	26.597.448,53	1.745.937.428,20
2041	223.617.714,61	198.810.361,02	25.007.353,59	1.770.944.881,79
2042	225.633.723,46	202.888.167,80	22.745.555,66	1.793.690.437,45
2043	227.496.182,78	207.174.665,59	20.321.517,19	1.813.764.954,64
2044	229.786.954,20	210.844.545,72	17.942.408,48	1.831.627.363,12
2045	230.881.987,32	213.504.413,06	16.577.574,26	1.848.204.937,48
2046	231.436.246,51	214.596.769,46	16.839.477,05	1.865.134.414,53
2047	232.758.177,10	215.950.726,99	16.807.450,11	1.881.941.864,64
2048	234.062.734,92	216.780.731,23	17.282.003,69	1.899.223.868,33
2049	235.341.997,92	217.131.352,25	18.210.645,67	1.917.434.513,90
2050	236.672.912,54	217.126.476,27	19.546.436,27	1.936.979.967,17
2051	238.151.749,48	218.679.352,42	19.472.397,06	1.956.451.364,23
2052	239.915.656,88	224.221.362,20	15.694.294,68	1.972.145.658,91
2053	240.068.554,67	226.283.610,00	13.784.944,67	1.986.470.603,58
2054	241.431.715,12	225.397.361,34	16.044.353,78	2.002.514.957,36
2055	242.547.468,85	224.633.221,59	17.994.247,26	2.020.409.204,62
2056	243.700.788,79	223.989.570,62	19.711.218,17	2.040.120.422,79
2057	244.956.640,17	224.540.766,15	20.415.873,02	2.060.546.009,21
2058	246.188.626,27	224.679.514,71	21.509.111,56	2.082.055.120,77
2059	223.071.762,81	224.417.188,19	-1.345.425,38	2.080.709.695,39
2060	222.959.996,53	223.586.054,42	-626.057,89	2.080.082.637,50
2061	223.034.981,47	223.113.864,23	-882.882,76	2.080.000.754,64
2062	223.057.216,83	224.032.311,66	-975.094,83	2.079.028.659,81
2063	222.968.752,25	225.400.694,37	-1.431.942,12	2.077.596.727,69
2064	222.560.005,39	225.660.705,46	-1.100.700,07	2.076.496.027,62
2065	222.330.501,28	225.963.663,25	-1.633.161,97	2.069.862.865,65
2066	222.081.583,23	227.160.549,75	-5.078.966,52	2.064.783.899,13
2067	221.275.929,94	225.951.327,31	-4.675.397,37	2.060.108.501,76
2068	220.901.056,50	225.128.227,28	-4.227.170,78	2.055.881.330,98
2069	220.430.328,76	224.688.337,32	-4.025.200,56	2.051.756.130,42
2070	220.131.590,92	224.413.379,09	-4.281.788,17	2.047.464.342,25
2071	219.701.536,91	224.669.313,99	-4.967.777,08	2.042.507.575,17
2072	219.128.786,23	224.297.274,96	-5.167.488,73	2.037.339.886,44
2073	218.719.639,97	224.163.702,00	-5.444.062,03	2.031.895.824,41
2074	218.216.679,51	223.656.984,11	-5.439.304,60	2.026.456.519,81
2075	217.656.291,60	222.300.612,70	-4.644.321,10	2.021.812.198,71
2076	217.132.843,30	221.113.659,39	-3.980.816,09	2.017.831.382,62
2077	217.021.681,66	220.606.666,07	-3.584.984,41	2.014.246.398,01
2078	216.566.685,45	219.288.572,24	-2.721.686,83	2.011.524.691,12
2079	216.462.246,79	216.980.789,68	-725.542,89	2.008.800.148,02
2080	216.132.123,31	217.627.940,28	-1.624.783,03	2.004.424.913,05
2081	216.188.487,01	217.967.441,62	-4.200.954,39	2.000.464.774,44
2082	216.446.111,64	209.872.990,88	6.576.120,76	2.007.041.895,20
2083	216.637.041,98	207.120.942,05	9.516.099,93	2.016.557.995,13
2084	216.900.296,27	202.627.980,19	14.272.316,08	2.030.830.311,21
2085	217.683.531,67	199.930.637,48	17.752.894,19	2.048.583.205,40
2086	218.588.436,45	197.299.471,80	21.288.964,65	2.069.872.170,05
2087	218.025.628,20	195.003.212,56	24.022.415,64	2.100.681.881,19
2088	220.710.042,36	192.258.352,93	28.451.689,43	2.129.133.570,62
2089	222.121.274,62	189.784.686,23	32.336.588,39	2.161.470.159,01
2090	223.677.799,11	186.824.119,24	36.853.679,87	2.208.323.838,88
2091	225.546.109,39	184.569.120,75	41.076.988,64	2.249.400.827,52
2092	227.710.591,55	181.272.433,16	46.438.158,39	2.295.848.985,91
2093	230.235.694,00	178.747.507,47	51.487.186,53	2.347.336.172,44
2094	232.916.797,33	175.994.214,62	56.922.582,71	2.404.258.755,15
2095	236.008.286,60	172.436.882,29	63.571.404,31	2.467.830.159,46
2096	239.484.427,62	176.925.004,24	62.559.423,37	2.530.759.582,83
2097	242.868.042,62	174.794.709,09	68.073.333,53	2.599.232.916,36
2098	245.253.783,22	166.361.901,99	80.891.881,29	2.681.140.801,11
2099	247.761.783,22	164.747.942,96	83.013.840,26	2.768.404.641,37
2100	249.645.562,48	164.812.024,51	84.833.537,97	2.853.238.179,34



Anexo IV

Riscos Fiscais



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões

Exercício de 2027			
Passivos contingentes		Provisões	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Obrigações Tributárias			
Taxa de Fomento de Rendimentos Tributários	3.829.505,51	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.829.505,51
Restituições Tributárias	91.180,75		
Assistência em operações (Jangueiros)	51.180,75	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	91.180,75
Restituições Tributárias (Jangueiros e Jangueiros)	40.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.500,00
Total	3.912.266,26	Total	3.912.266,26
Despesas com Riscos Fiscais		Provisões	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Provisão de Amortização			
Despesas com Riscos Fiscais	10.515.525,38	Reserva das provisões de receita e eventual contingenciamento de despesas	10.515.525,38
Taxa de Fomento de Rendimentos Tributários	25.525.511,63	Reserva das provisões de receita e eventual contingenciamento de despesas	25.525.511,63
Restituições de Tributos e Faltas	192.241,13	Reserva das provisões de receita e eventual contingenciamento de despesas	192.241,13
Total	36.233.278,14	Total	36.233.278,14
Total	40.515.985,22	Total	40.515.985,22

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

MENSAGEM Nº 33/2026

Caraguatatuba, 14 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba
Nesta.

Assunto: Comunicação de veto parcial ao Projeto de Lei nº 93/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal, comunico que, no exercício das atribuições que me são conferidas pelo artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, em consonância com

os princípios estabelecidos no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, **decidi opor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 93/2026**, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027.

A presente decisão decorre de análise técnica e jurídica das alterações introduzidas durante a tramitação legislativa, especialmente à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 2.801/2025, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Foram igualmente considerados os entendimentos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A decisão fundamenta-se, particularmente, na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, formalizada pelo Memorando nº 387/2026, que examinou as emendas parlamentares e identificou incompatibilidades programáticas, inadequações normativas e potenciais interferências na organização e na gestão administrativa municipal.

A análise conduzida pelo órgão técnico recomendou dez vetos integrais ao conteúdo de emendas, dois vetos parciais e a preservação de quatro proposições, conforme suas respectivas características.

Cumpra registrar, desde logo, que o exercício da prerrogativa constitucional de veto não decorre de oposição às finalidades sociais das iniciativas apresentadas pelos nobres vereadores.

As matérias relacionadas à proteção das mulheres, ao enfrentamento da violência, à valorização dos servidores públicos, à educação infantil e ao bem-estar animal constituem objetivos legítimos da atuação estatal e encontram respaldo na Constituição da República.

Entretanto, a legitimidade das finalidades pretendidas não afasta a necessidade de observância dos requisitos constitucionais que disciplinam a elaboração, a alteração e a execução dos instrumentos de planejamento orçamentário.

O reconhecimento da relevância de uma política pública não autoriza sua instituição mediante procedimento incompatível com os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Da mesma forma, a competência parlamentar para apresentar emendas aos projetos orçamentários, constitucionalmente assegurada, deve ser exercida em conformidade com o sistema integrado de planejamento público e com as competências atribuídas a cada Poder.

A presente decisão, portanto, objetiva preservar a regularidade do processo legislativo, a integridade do planejamento municipal, a responsabilidade na gestão fiscal e a segurança jurídica da execução orçamentária.

I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DOS VETOS

1. Da necessária compatibilidade entre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 165, que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual constituem instrumentos próprios do planejamento governamental, cuja iniciativa legislativa compete ao Poder Executivo.

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública, constituindo instrumento de orientação da atuação estatal em médio prazo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, estabelece as metas e prioridades anuais e orienta a elaboração da proposta orçamentária, devendo guardar conformidade com o planejamento plurianual vigente.

A Constituição Federal determina expressamente, no artigo 166, § 4º:

As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não

poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

O mesmo comando encontra reprodução no artigo 75, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba.

Trata-se de restrição constitucional objetiva ao poder de emenda parlamentar, destinada a impedir que a legislação orçamentária anual desarticule a programação governamental definida para o período plurianual.

Embora seja legítimo ao Poder Legislativo estabelecer prioridades e aperfeiçoar diretrizes governamentais, a criação de ações orçamentárias autônomas deve observar os programas, objetivos e metas integrantes do PPA.

Essa exigência não se limita à disponibilidade financeira.

A indicação de recursos orçamentários, ainda que mediante remanejamento de dotações existentes, não substitui a demonstração de compatibilidade programática.

A análise também não pode se restringir à existência ou ausência de identidade literal entre denominações.

O exame deve considerar a finalidade da ação, seus produtos, metas, indicadores e sua inserção efetiva na estrutura plurianual. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento identificou emendas que instituem ações com identidade orçamentária própria, sem correspondência demonstrada na programação do PPA 2026–2029.

A aprovação dessas alterações, sem a necessária compatibilização, contraria a estrutura normativa do planejamento municipal e compromete a coerência entre os instrumentos constitucionalmente previstos.

2. Da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira das políticas públicas

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece, em seu artigo 1º, § 1º, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, destinada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas.

O artigo 16 do mesmo diploma exige, nas hipóteses legalmente previstas, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração da compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento.

O artigo 17 disciplina os requisitos incidentes sobre despesas obrigatórias de caráter continuado.

Também o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que proposições legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias ou renúncias de receita devem ser acompanhadas da estimativa do respectivo impacto orçamentário-financeiro.

No julgamento da **ADI nº 5.816**, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que essa exigência possui aplicação aos entes federativos, constituindo requisito relevante para a validade formal das proposições abrangidas pela norma constitucional. Essas disposições não impedem a legítima criação de políticas públicas, tampouco autorizam o afastamento indiscriminado de proposições legislativas que possam produzir despesas.

Exigem, contudo, que as obrigações financeiras sejam instituídas mediante instrumentos juridicamente adequados e acompanhadas dos elementos de planejamento e responsabilidade fiscal necessários.

A criação de programação autônoma, sem correspondente integração ao planejamento plurianual, ou a imposição de obrigações periódicas sem adequada disciplina financeira, pode comprometer a previsibilidade e a sustentabilidade da gestão municipal.

3. Da separação dos Poderes e dos limites à iniciativa parlamentar

O artigo 2º da Constituição Federal consagra a independência e a harmonia entre os Poderes.

O artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal estabelece matérias submetidas à iniciativa privativa do

Prefeito, particularmente aquelas relacionadas aos servidores públicos e à criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração.

No julgamento do **ARE nº 878.911/RJ**, correspondente ao **Tema 917 da repercussão geral**, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a simples criação de despesa por lei de iniciativa parlamentar não constitui, isoladamente, violação à reserva de iniciativa.

A Corte delimitou a proteção constitucional às matérias relacionadas à estrutura e às atribuições dos órgãos administrativos e ao regime jurídico dos servidores públicos.

Desse entendimento decorre que a competência parlamentar para instituir diretrizes gerais de políticas públicas deve ser preservada.

Entretanto, não se admite que o instrumento legislativo seja utilizado para impor alterações materiais na organização administrativa ou disciplinar matérias funcionalmente reservadas ao Poder Executivo.

No caso examinado, determinadas proposições ultrapassam a previsão de prioridades, estabelecendo obrigações administrativas específicas ou regras materiais de atualização de vantagens pecuniárias.

Essas alterações exigem exame constitucional próprio, não sendo suficiente sua inclusão formal no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para afastar os limites de iniciativa e competência.

4. Das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante o **Comunicado GP nº 15/2026**, ressaltou a necessidade de aprimoramento da governança, do planejamento e dos controles relacionados às emendas parlamentares locais.

Entre as orientações expressas, destacam-se a exigência de planejamento adequado, a definição precisa dos objetos, a demonstração dos custos e a verificação da compatibilidade das despesas com o PPA, a LDO e a LOA.

O Tribunal também recomenda o aperfeiçoamento da instrução técnica e a prevenção da aprovação de proposições insuficientemente delimitadas.

Embora o comunicado possua caráter orientativo, suas diretrizes reforçam a necessidade de atuação administrativa responsável e de observância dos pressupostos constitucionais e legais que disciplinam a programação pública.

A manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento encontra correspondência com essas preocupações institucionais, especialmente quanto à criação de ações não previstas no planejamento plurianual.

II – DAS RAZÕES ESPECÍFICAS DOS VETOS

1. Emenda nº 01 – Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal

Veto integral ao dispositivo que institui a ação orçamentária correspondente.

A alteração pretende criar ação orçamentária específica denominada “*Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal*”, acompanhada de produto, meta física e custo de R\$ 12.000,00. Embora haja indicação de recursos provenientes da redução de programação destinada à Escola do Legislativo, a manifestação técnica identifica a ausência da nova ação no PPA 2026–2029. A existência de recursos financeiros não dispensa a observância do artigo 166, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 75, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

A autonomia administrativa do Poder Legislativo é plenamente reconhecida, inclusive quanto à organização de seus serviços e estruturas internas.

O impedimento identificado não decorre dessa autonomia, mas da instituição de programação orçamentária autônoma sem demonstração de compatibilidade com o planejamento

plurianual vigente.

Por essa razão, impõe-se o veto ao dispositivo que introduz a referida ação, preservada a competência da Câmara Municipal para desenvolver suas atividades institucionais pelos instrumentos juridicamente adequados.

2. Emenda nº 02 – Governança Intersectorial das Políticas para Mulheres

Veto integral ao conteúdo normativo introduzido pela emenda.

A proposição pretende criar ação orçamentária específica e estabelecer medidas permanentes de planejamento e articulação entre órgãos e setores da Administração Municipal.

Segundo a manifestação técnica, a programação não encontra correspondência no PPA 2026–2029.

Além da incompatibilidade programática, a proposição apresenta interferência material na forma de organização e coordenação administrativa do Executivo, ao estabelecer obrigações específicas de atuação entre órgãos municipais.

A fixação de prioridades relacionadas à proteção das mulheres é legítima e constitucionalmente amparada.

Entretanto, a imposição de atribuições administrativas concretas deverá observar os limites da iniciativa legislativa e a repartição constitucional de competências.

A combinação da incompatibilidade programática apontada pelo órgão técnico com a interferência na gestão administrativa justifica o veto, à luz dos artigos 2º, 61, § 1º, e 166, § 4º, da Constituição Federal e das disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal.

3. Emenda nº 03 – Políticas para Mulheres entre as Prioridades Municipais

Veto parcial, restrito à ação orçamentária autônoma introduzida no Anexo II.

A proposição apresenta dois conteúdos distintos.

O primeiro estabelece a inclusão das políticas destinadas às mulheres entre as prioridades municipais.

O segundo institui a ação “*Política Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos das Mulheres*”, com produto, meta e unidade executora próprios.

A inclusão da matéria entre as prioridades da Administração apresenta compatibilidade com a finalidade constitucional da LDO e deve ser preservada.

Todavia, a **ação autônoma introduzida no Anexo II** não possui correspondência demonstrada no PPA vigente, conforme análise da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento.

A criação dessa programação específica encontra, portanto, impedimento no artigo 166, § 4º, da Constituição Federal.

O veto deve alcançar exclusivamente o item integral que institui a ação incompatível, preservando-se a disposição que estabelece a prioridade municipal.

Dessa forma, assegura-se a continuidade das diretrizes de proteção às mulheres sem comprometer a regularidade do planejamento orçamentário.

4. Emenda nº 04 – Demonstrativo do Orçamento Mulher

Veto parcial, restrito à ação orçamentária autônoma introduzida no Anexo II.

A alteração pretende instituir o Demonstrativo do Orçamento Mulher, como mecanismo de transparência e acompanhamento das políticas públicas municipais.

A criação do demonstrativo apresenta compatibilidade com os princípios da publicidade e da transparência administrativa, bem como com os artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essa razão, a disposição que estabelece o demonstrativo

deve ser preservada.

Entretanto, a proposição também cria a ação “*Implantação e acompanhamento do Orçamento Mulher*”, com identidade orçamentária própria e sem correspondência demonstrada no PPA 2026–2029.

A criação da ação não se confunde com a instituição do instrumento de transparência.

O primeiro conteúdo encontra respaldo na função informacional da LDO, enquanto o segundo introduz programação autônoma sujeita ao requisito constitucional de compatibilidade plurianual.

Assim, veta-se exclusivamente a unidade normativa integral que institui a nova ação no Anexo II, preservando-se o artigo 29-A, desde que mantida sua natureza informacional.

5. Emenda nº 05 – Autonomia Econômica e Empregabilidade das Mulheres

Veto integral ao dispositivo correspondente.

A proposição pretende alterar finalidade, produto, indicadores e metas de ação relacionada à qualificação e à empregabilidade das mulheres.

A Secretaria de Planejamento identificou divergência entre a denominação da ação indicada na emenda e aquela efetivamente constante do PPA.

A diferença terminológica, isoladamente, não constituiria fundamento suficiente para veto.

Entretanto, a alteração pretende modificar elementos substanciais da programação, sem identificação inequívoca da ação plurianual que seria atingida.

A ausência de correspondência segura impede a demonstração da compatibilidade programática exigida pelo artigo 166, § 4º, da Constituição Federal.

Não compete ao Executivo substituir unilateralmente a ação indicada pelo Legislativo, atribuindo à alteração alcance distinto daquele efetivamente aprovado.

A manutenção da disposição, nessas condições, comprometeria a segurança jurídica e a confiabilidade da programação orçamentária.

Por essas razões, impõe-se o veto, sem prejuízo da continuidade das políticas municipais de qualificação, empreendedorismo e empregabilidade.

6. Emenda nº 06 – Prevenção e Resposta à Violência contra a Mulher

Veto integral ao dispositivo correspondente.

A proposição cria ação orçamentária específica de prevenção e resposta à violência contra a mulher, com finalidade, produto, indicadores, metas e unidade executora próprios.

A manifestação técnica identifica que a ação não consta do PPA 2026–2029.

O enfrentamento da violência contra a mulher constitui obrigação constitucional e legal do poder público, especialmente em razão da proteção da dignidade humana e das disposições da Lei Federal nº 11.340/2006.

Entretanto, a relevância da política pública não afasta os requisitos constitucionais do planejamento orçamentário.

A criação de ação materialmente autônoma exige demonstração de compatibilidade com os objetivos e metas do PPA.

A ausência dessa compatibilidade, apontada pelo órgão competente, fundamenta o veto com base no artigo 166, § 4º, da Constituição Federal.

O veto não compromete a continuidade das atividades municipais de proteção às mulheres, que deverão permanecer desenvolvidas mediante os instrumentos legais e orçamentários pertinentes.

7. Emenda nº 07 – Fortalecimento da Patrulha Maria da Penha

Veto integral ao dispositivo correspondente.

A proposição pretende instituir nova ação destinada ao fortalecimento da Patrulha Maria da Penha.

A própria redação examinada pela Secretaria de Planejamento identifica a programação como nova ação, remetendo ao Executivo a atribuição posterior de código, a definição de metas e a compatibilização dos custos.

A atribuição posterior de código administrativo não constituiria, isoladamente, impedimento jurídico.

Todavia, a inexistência de programação compatível no PPA, associada à indeterminação de elementos essenciais da ação, compromete a verificação de sua adequação ao planejamento plurianual.

Não é juridicamente adequado transferir integralmente para a fase posterior de execução uma compatibilização que a Constituição exige como condição de aprovação da emenda à LDO.

A medida contraria o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal e compromete os pressupostos de planejamento previstos na legislação financeira.

O veto não impede o fortalecimento da Patrulha Maria da Penha mediante as ações existentes, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a programação orçamentária legalmente admitida.

8. Emenda nº 09 – Prevenção ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação**Veto integral ao dispositivo correspondente.**

A proposição pretende instituir ação orçamentária autônoma destinada à prevenção do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito da Administração Municipal.

Conforme manifestação técnica, a emenda busca conferir identidade orçamentária própria a política administrativa instituída por decreto, sem correspondência específica no PPA. A proteção dos agentes públicos contra práticas de assédio e discriminação constitui objetivo constitucionalmente legítimo e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da moralidade administrativa.

Entretanto, a existência de regulamentação administrativa não substitui a necessária integração da programação orçamentária aos instrumentos legais de planejamento.

O decreto administrativo e o Plano Plurianual desempenham funções jurídicas distintas.

A criação de ação autônoma na LDO, sem demonstração da compatibilidade plurianual, contraria o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal.

Por essa razão, impõe-se o veto, permanecendo preservadas as políticas administrativas de prevenção ao assédio e à discriminação regularmente instituídas pelo Município.

9. Emenda nº 10 – Adequação Funcional dos Profissionais da Educação Infantil**Veto integral ao dispositivo correspondente.**

A proposição pretende criar ação orçamentária destinada à adequação funcional de profissionais da educação infantil, com fundamento na Lei Federal nº 15.326/2026.

A manifestação técnica identifica a ausência da programação no PPA 2026–2029, bem como inconsistência na identificação dos programas orçamentários relacionados à ação e ao respectivo custo.

A alteração também envolve matéria potencialmente relacionada ao regime jurídico dos servidores, ao enquadramento funcional e às despesas com pessoal.

O Município reconhece integralmente a obrigatoriedade de observância da Lei Federal nº 15.326/2026.

O reconhecimento dos profissionais da educação infantil abrangidos pela legislação federal deverá observar os requisitos legais, as atribuições efetivamente exercidas, a formação

profissional e a forma de ingresso no serviço público.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado GP nº 36/2026**, ressaltou expressamente a necessidade de cumprimento dessa legislação pelos Municípios, com observância dos requisitos fiscais aplicáveis. Entretanto, o dever de cumprir a legislação federal não autoriza a criação de programação orçamentária incompatível com o PPA, nem afasta a observância das competências legislativas relacionadas à organização das carreiras municipais.

A inconsistência programática identificada e a ausência de correspondência da ação proposta no planejamento plurianual justificam o veto.

Registra-se expressamente que o veto não afasta, suspende ou condiciona a aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026, cujas providências administrativas, jurídicas e orçamentárias cabíveis para assegurar a análise ao cumprimento da legislação federal, observadas as exigências constitucionais e legais, desde que não caracterize transposição de cargos.

10. Emenda nº 13 – Rede Municipal de Apoio à Proteção Animal**Veto integral ao dispositivo correspondente.**

A proposição pretende instituir a ação “*Rede Municipal de Apoio à Proteção Animal*”, com cadastro, meta anual, indicadores e unidade executora específicos.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, a ação não integra a programação do PPA vigente.

A proteção animal constitui finalidade legítima da Administração Pública, encontrando fundamento no artigo 225 da Constituição Federal.

Todavia, a instituição de ação orçamentária autônoma exige demonstração de compatibilidade com o planejamento plurianual.

A ressalva de que eventuais repasses dependerão de instrumento jurídico próprio não resolve a incompatibilidade programática identificada.

A celebração de parcerias e a regularidade da programação orçamentária constituem exigências jurídicas distintas.

Por essa razão, impõe-se o veto à ação proposta, em observância ao artigo 166, § 4º, da Constituição Federal e ao artigo 75, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Permanecem preservadas as possibilidades de desenvolvimento de políticas de proteção animal mediante ações existentes e instrumentos de cooperação juridicamente adequados.

11. Emenda nº 14 – Atendimento Veterinário Social e Assistência Básica Animal**Veto integral ao dispositivo correspondente.**

A proposição pretende criar a ação “*Proteção e Bem-Estar Animal – Atendimento Veterinário Social e Assistência Básica Animal*”, acompanhada de produto, meta, indicadores, unidade executora e custo próprios.

A Secretaria de Planejamento identificou a inexistência de correspondente ação autônoma no PPA 2026–2029.

O atendimento veterinário social e a assistência básica animal constituem iniciativas que podem integrar legitimamente as políticas municipais de proteção ambiental e saúde pública.

Entretanto, a criação de programação específica deve observar os objetivos, metas e ações previstos no planejamento plurianual.

A instituição da ação diretamente na LDO, sem demonstração suficiente de compatibilidade com o PPA, contraria a restrição constitucional estabelecida no artigo 166, § 4º.

A medida também apresenta risco de fragmentação da programação governamental, especialmente quando envolve serviços que dependem de capacidade operacional e financiamento compatíveis.

O veto, portanto, preserva a regularidade do sistema de planejamento, sem afastar a possibilidade de implementação

futura da política mediante instrumentos legalmente adequados.

12. Emenda nº 17 – Atualização Anual das Diárias dos Motoristas Municipais

Veto integral ao dispositivo correspondente.

A proposição pretende estabelecer atualização anual obrigatória das diárias dos motoristas municipais, no mês de janeiro, mediante referência aos valores praticados no exercício anterior.

Também determina que o Executivo preveja os recursos correspondentes na Lei Orçamentária Anual.

Embora a definição do índice ou percentual permaneça atribuída à Administração, a própria ocorrência da atualização passa a constituir obrigação normativa periódica.

A alteração ultrapassa a simples fixação de diretriz de planejamento orçamentário.

As diárias possuem, em regra, natureza indenizatória, não se confundindo automaticamente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores.

Entretanto, sua natureza indenizatória não afasta a necessidade de observância da legislação municipal que disciplina a vantagem, da competência normativa aplicável e das condições fiscais exigíveis.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias não constitui instrumento adequado para instituir, de forma indiscriminada, mecanismo permanente de atualização obrigatória de vantagem pecuniária. A proposição também interfere na avaliação administrativa dos valores indenizatórios e impõe obrigação de previsão orçamentária independentemente de análise específica das necessidades do exercício.

O artigo 165 da Constituição Federal delimita a função da LDO, enquanto as disposições relativas à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores devem observar as competências constitucionalmente estabelecidas.

Ademais, os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 113 do ADCT deverão ser observados quando caracterizada a criação ou alteração de despesa obrigatória.

Nesse contexto, a imposição de regra material de atualização anual por meio da LDO revela inadequação jurídico-normativa e contrariedade ao interesse público.

Por essas razões, impõe-se o veto.

A medida não impede que o Executivo examine e promova, quando legalmente cabível, a atualização dos valores das diárias por meio do instrumento normativo competente, observadas as condições administrativas e financeiras.

III – DAS DISPOSIÇÕES PRESERVADAS

O exame das alterações parlamentares também permitiu identificar disposições compatíveis com a natureza e as finalidades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, **não foram opostos vetos às disposições introduzidas pelas Emendas nº 08, 12, 16 e 19**, observada a redação efetivamente aprovada.

A **Emenda nº 08** estabelece orientação para que o planejamento orçamentário considere recursos destinados à eventual revisão geral anual dos servidores municipais, condicionada aos requisitos constitucionais e legais.

A **Emenda nº 12** estabelece diretriz transversal de proteção e bem-estar animal, sem criação de ação orçamentária autônoma ou obrigação financeira individualizada.

A **Emenda nº 16** apresenta natureza autorizativa, permitindo que o Executivo avalie a previsão de recursos para eventual atualização de benefícios indenizatórios, sem instituir mecanismo automático de reajuste.

A **Emenda nº 19** contempla autorização relacionada ao planejamento de dotações para eventual revisão geral anual e aumento real, observados os limites fiscais e a legislação específica aplicável.

A preservação dessas disposições encontra fundamento na competência constitucional da LDO para estabelecer diretrizes

e prioridades, não significando autorização automática para concessão de vantagens ou realização de despesas.

Também permanecem preservados os conteúdos constitucionalmente admissíveis das **Emendas nº 03 e 04**, especialmente a inclusão das políticas para mulheres entre as prioridades municipais e a instituição de mecanismo de transparência relacionado ao Orçamento Mulher.

A decisão demonstra que o exercício do veto foi orientado pela análise individualizada das alterações e pela preservação da atividade legislativa legítima, e não pela rejeição indiscriminada das iniciativas parlamentares.

IV – DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA COERÊNCIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias exige equilíbrio entre as demandas sociais legitimamente apresentadas, a capacidade financeira do Município e as obrigações constitucionais e legais atribuídas à Administração. O planejamento orçamentário não constitui simples previsão formal de receitas e despesas.

Trata-se de instrumento essencial à organização das políticas públicas, à continuidade dos serviços e à realização dos direitos fundamentais.

A coerência entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual permite identificar prioridades, dimensionar recursos, avaliar resultados e assegurar transparência à aplicação do dinheiro público.

A Constituição Federal estabelece limites à atuação legislativa justamente para preservar essa integração.

A aprovação de alterações incompatíveis com o planejamento plurianual, sem observância dos requisitos constitucionais aplicáveis, compromete a segurança jurídica da programação municipal.

Da mesma forma, a instituição de obrigações administrativas ou financeiras mediante instrumento normativo inadequado pode produzir dificuldades de execução e controvérsias futuras, inclusive perante os órgãos de controle externo.

O exercício da competência de veto, nessas condições, constitui medida de preservação da legalidade e da responsabilidade administrativa.

Importa reiterar que o Executivo Municipal reconhece a legitimidade das finalidades sociais que motivaram as proposições.

As políticas públicas destinadas à proteção das mulheres, à prevenção da violência, à valorização dos servidores, à educação infantil e à proteção animal permanecem integrantes do campo de atuação legítima da Administração Municipal.

Sua implementação e seu aperfeiçoamento deverão ocorrer mediante os instrumentos próprios de planejamento e execução, observadas as competências constitucionais e os requisitos fiscais.

A manutenção do equilíbrio orçamentário não constitui finalidade desvinculada dos direitos sociais.

Ao contrário, representa condição necessária para que as políticas públicas sejam desenvolvidas de forma contínua, juridicamente segura e financeiramente sustentável.

V – DA DELIMITAÇÃO FORMAL DO VETO PARCIAL

Em observância ao artigo 33, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o veto parcial deverá alcançar integralmente os artigos, parágrafos, incisos, itens ou alíneas correspondentes às alterações consideradas incompatíveis com o ordenamento jurídico.

A presente comunicação individualiza as razões dos vetos mediante referência às emendas parlamentares que originaram as disposições questionadas.

A identificação formal dos dispositivos efetivamente vetados deverá corresponder, de maneira precisa, à redação e à estrutura do autógrafo aprovado pela Câmara Municipal.

Nas alterações originadas das Emendas nº 03 e 04, a oposição do veto deverá recair exclusivamente sobre as unidades

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 13, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Estabelece normas administrativas, pedagógicas e de gestão para Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências”.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, que assegura à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, garantindo-lhes oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal 15.512 de 22 de setembro de 2026 — assegura que todas as crianças e adolescentes têm o direito de acessar áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas, incluídas áreas verdes e azuis urbanas próximas do seu convívio familiar, escolar e comunitário, bem como nelas permanecer e delas usufruir;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —, segundo o qual a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prevê a progressiva ampliação do período de permanência na escola e estabelece que o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter Base Nacional Comum, complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma Parte Diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em tempo integral, e o disposto em seu art. 3º, § 1º, que considera matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando, nos termos de seu art. 2º, inciso I, como matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2

normativas autônomas que instituem as ações orçamentárias incompatíveis, preservando-se os dispositivos remanescentes juridicamente admissíveis.

A medida observa os limites formais do veto parcial e assegura a conservação das disposições legislativas que não apresentam os vícios identificados.

VI – DA CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DOS VETOS

Diante das razões constitucionais, legais, técnicas e administrativas expostas, **decido opor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 93/2026**, alcançando:

I – Integralmente os dispositivos introduzidos pelas Emendas nº 01, 02, 05, 06, 07, 09, 10, 13, 14 e 17, nos termos da identificação normativa constante do autógrafo aprovado;

II – Parcialmente os conteúdos introduzidos pela Emenda nº 03, exclusivamente quanto à ação orçamentária autônoma criada no Anexo II, preservada a inclusão das políticas para mulheres entre as prioridades municipais;

III – Parcialmente os conteúdos introduzidos pela Emenda nº 04, exclusivamente quanto à ação orçamentária autônoma criada no Anexo II, preservada a instituição do Demonstrativo do Orçamento Mulher.

Ficam preservadas, conforme a redação aprovada, as disposições introduzidas pelas Emendas nº 08, 12, 16 e 19, bem como as parcelas não alcançadas pelos vetos parciais.

As razões apresentadas encontram fundamento nos artigos 2º, 37, 61, § 1º, 66, 165, 166, § 4º, e 169 da Constituição Federal; no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando aplicável; na Lei Complementar Federal nº 101/2000; na Lei Federal nº 4.320/1964; e nos artigos 30, 33, 73 e 75 da Lei Orgânica Municipal.

A decisão também considera a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, constante do Memorando nº 387/2026, e as orientações pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reafirmo o respeito institucional deste Poder Executivo à Câmara Municipal de Caraguatatuba e à legitimidade da atuação parlamentar na formulação e no aperfeiçoamento das políticas públicas.

O diálogo entre os Poderes constitui pressuposto essencial da administração democrática, devendo ser exercido com respeito às competências constitucionais e às exigências legais.

As iniciativas parlamentares relacionadas às matérias objeto dos vetos poderão continuar sendo examinadas pelos órgãos municipais competentes, inclusive para avaliação de futuras adequações dos instrumentos de planejamento, quando juridicamente cabíveis e compatíveis com o interesse público.

A decisão de veto não representa rejeição às políticas públicas propostas, mas o cumprimento do dever constitucional de preservar a regularidade do processo legislativo, a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica da Administração Municipal.

Por essas razões, encaminho a presente mensagem à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, acompanhada dos fundamentos que justificam os vetos opostos, para os fins previstos na Lei Orgânica Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais nobres vereadores os protestos de elevada consideração e respeito institucional.

Atenciosamente,

MATEUS VENEZIANI DA SILVA

Prefeito Municipal

Município da Estância Balneária de Caraguatatuba

(dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando, nos termos de seu art. 2º, inciso V, como tempo integral a carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, e § 1º, da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e assegura a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente o Objetivo 6, que estabelece a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades, e a Meta 6.a, que prevê a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, bem como as respectivas estratégias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente o Objetivo 6, que estabelece a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades, e a Meta 6.a, que prevê a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, bem como as respectivas estratégias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, a serem considerados na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas e práticas educacionais de jornada ampliada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta sua implantação e a estabelece como referência nacional obrigatória para a construção e revisão dos currículos e das propostas pedagógicas da Educação Básica, especialmente quanto ao desenvolvimento integral dos estudantes e aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular Computação – BNCC Computação, introduzida por meio do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 em 17 de fevereiro de 2022 que estabeleceu as normas sobre Computação na Educação Básica como um complemento à BNCC e que, posteriormente, por meio da Resolução CNE/CEB nº 1/2022, de 4 de outubro de 2022, reforçou essas normas, definindo os conteúdos e habilidades relacionados à Educação Digital que devem ser abordados nas escolas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.236, de 18 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Caraguatatuba, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 2.772, de 13 de março de 2025, especialmente quanto às disposições relativas à ampliação da

oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja associada a uma concepção de educação integral, com intencionalidade pedagógica, integração curricular, equidade, inclusão, proteção dos direitos de aprendizagem, valorização das características e potencialidades dos estudantes e articulação com os diferentes espaços e territórios educativos;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a apreciação da matéria pelo Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, consubstanciada no Parecer CME nº 08/2026, aprovado em sessão plenária de 14 de outubro de 2026, cujas recomendações foram incorporadas a este Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2625, de 27 de outubro de 2026, que institui e regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino da Estância Balneária de Caraguatatuba;

RESOLVE:

Art. 1º. A “Educação Integral em Tempo Integral” tem como objetivo promover o desenvolvimento integral dos estudantes do Ensino Fundamental, em suas dimensões cognitiva, social, emocional, física, ética, cultural e ambiental, mediante a ampliação da jornada escolar por meio de proposta pedagógica integrada, vinculada ao Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 2º. A “Educação Integral em Tempo Integral” tem como finalidades:

I - Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - Proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico, tecnológico e pedagógico por meio de projetos interdisciplinares que deverão ser construídos em conjunto com a equipe de professores e gestão pedagógica da unidade escolar respeitando as necessidades dos alunos e o território no qual estão inseridos;

IV - Incentivar a participação da comunidade do entorno escolar por meio de vivências pedagógicas e parcerias na elaboração e execução de projetos fortalecendo e implementando o engajamento no processo educacional e na construção da cidadania;

V - Promover Educação Inclusiva em todos os aspectos;

VI - Garantir os direitos de aprendizagens preconizados na BNCC, na integralidade dos sujeitos, por meio de projetos que desenvolvam os aspectos intelectuais, afetivos, sociais, físicos e culturais.

Art. 3º. As Unidades Escolares de “Educação Integral em Tempo Integral” do Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais funcionarão com jornada diária mínima de 7 (sete) horas, podendo se estender até 08h20 (oito horas e vinte minutos), de efetivo trabalho escolar e 09h35min de permanência total do estudante.

Art. 4º. A “Educação Integral em Tempo Integral” será ofertada em 03 (três) modalidades de ensino.

§1º - Modalidade I - são as Unidades Escolares “Educação Integral em Tempo Integral”, que oferta jornada em tempo integral a todos os estudantes matriculados na unidade escolar, nos termos do Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal que institui a Educação Integral em Tempo Integral;

§2º - Modalidade II - são as “Unidades Escolares com Oferta Parcial de Educação Integral em Tempo Integral” e turmas de tempo regular, podendo ter nestas unidades escolares, turmas de um mesmo segmento (ensino fundamental I ou ensino fundamental II) nas duas modalidades, ou, definir de acordo com a demanda, quais anos/séries serão de cada modalidade, nos termos do Art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal;

§3º - Modalidade III - são as “Unidades Escolares de Jornada Parcial” que, para a expansão curricular, ofertarão projetos especiais no contraturno do ensino regular nas áreas de esporte, cultura, linguagens e ciências naturais e humanas em caráter de adesão, podendo serem executados no espaço escolar ou em espaço articulado de forma intersetorial, turmas de um mesmo segmento (ensino fundamental I e ensino fundamental II) e/ou multisseriadas de acordo com a demanda e ou ofertas de vagas para cada projeto;

I – Em acordo com o PNE-2026 – Plano Nacional de Educação, as Unidades Escolares de “Educação Integral em Tempo Integral” deverão atender alunos matriculados com jornada de permanência igual ou superior a 07 (sete) horas, podendo se articular intersetorialmente com outros espaços educativos, culturais e esportivos que poderão atender os alunos matriculados com jornada estendida.

II – As Unidades Escolares que utilizarem espaços próprios para implantar e/ou executar as atividades de Enriquecimento Curricular, deverão seguir matriz estabelecida nos anexos deste documento, de acordo com o segmento.

III – As Unidades Escolares que utilizarem relações intersetoriais para implantar e/ou executar a matriz de Enriquecimento Curricular poderão se adequar aos espaços e programas oferecidos, mantendo somente a obrigatoriedade da inserção das disciplinas de Orientação de Estudos - Linguagens e Orientação de Estudos - Matemática, salvo as Unidades Escolares que se classificarem na Modalidade III, contendo apenas os projetos especiais.

Art. 5º. Cada Unidade Escolar deverá contemplar em seu Projeto Político Pedagógico, a divisão dos seus espaços e quantidade de aulas de cada um dos 05 (cinco) eixos da matriz de Enriquecimento Curricular, contemplando a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, conforme previsto nos anexos deste.

§1º - As áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular deverão estar em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

§2º - A matriz de Enriquecimento Curricular deverá estar em consonância com as necessidades dos estudantes, respeitando a realidade educacional presente na comunidade escolar bem como a identidade do território, visando ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular, na Base Nacional Comum Curricular-Computação.

§3º - A totalidade das áreas do conhecimento supracitadas deverão convergir com o desenvolvimento de habilidades que contribuirão para diminuir as defasagens de aprendizagem, as desigualdades e vulnerabilidades, além de promover a equidade ampliando as potencialidades dos estudantes.

§4º - As Unidades Escolares deverão planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes que considerem a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender.

§5º - A Educação em Tempo Integral assegurará o AEE em articulação com a jornada ampliada, com profissionais qualificados, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações.

Art. 6º. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) será constituída por componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da matriz de Enriquecimento Curricular, conforme previsto no anexo I desta.

§1º - Os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular são Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Arte, Educação Física, História, Geografia, Ciências, Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), Educação Financeira e Ensino Religioso;

I - O Ensino Religioso é facultativo ao aluno e deverá ser ministrado em turmas organizadas pela Direção das Unidades Escolares, ao final do período regular das aulas, podendo ser

turmas multisseriadas conforme a demanda.

II - A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

§2º - A Matriz de Enriquecimento Curricular será composta pelos componentes curriculares, Linguagens - Orientação de Estudos Língua Portuguesa; Matemática - Orientação de Estudos; Vivências Esportivas; Vivências Artísticas, Históricas e Culturais; e, Ciências da Natureza - Sustentabilidade, Educação Ambiental e Saúde, Tecnologias e Empreendedorismo.

I - A carga horária da Matriz de Enriquecimento Curricular do Ensino fundamental I deverá constar no Histórico Escolar dos estudantes.

Art. 7º. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental II - Anos Finais (6º ao 9º Ano) será constituída por componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da matriz de Enriquecimento Curricular, conforme previsto no anexo II desta.

§1º - Os componentes curriculares da Base Nacional Comum serão: Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso;

I - O Ensino Religioso é facultativo ao aluno e deverá ser ministrado em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

II - A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

§2º - A matriz do Enriquecimento Curricular será composta pelos componentes curriculares Linguagens - Orientação de Estudos; Matemática - Orientação de Estudos; Educação Financeira; Vivências Esportivas; Vivências Artísticas, Históricas e Culturais; e, Ciências da Natureza - Sustentabilidade, Educação Ambiental e Saúde, Tecnologias e Empreendedorismo.

I - A carga horária da Matriz de Enriquecimento curricular do Ensino fundamental II deverá constar no Histórico Escolar dos estudantes.

Art. 8º. Os Componentes de Enriquecimento Curricular versarão sobre as temáticas para que, segundo a BNCC, fomentem a formação integral do indivíduo de forma prática e por meio de projetos integrados.

I – Linguagens - Orientação de Estudos: tem como finalidade a orientação e o apoio dos estudantes em suas práticas de estudo, utilizando-se de projetos que desenvolvam da autonomia e a formação de jovens protagonistas em seu processo de aprendizagem em Língua Portuguesa, principalmente no que se refere à recomposição e aprimoramento de habilidades, leitura e produção textual, além de leitura e interpretação de textos científicos e literários. Abrange também o ensino de língua estrangeira espanhola e a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, caso haja demanda e oferta de profissionais.

II – Matemática - Orientação de Estudos: tem como finalidade a orientação e o apoio dos estudantes em suas práticas de estudo, utilizando-se de projetos que desenvolvam a autonomia e a formação de jovens protagonistas em seu processo de aprendizagem em Matemática, principalmente no que se refere à recomposição e aprimoramento de habilidades, leitura e interpretação de situações problema, raciocínio lógico e cálculos.

III - Educação Financeira: destina-se ao direcionamento dos estudantes do ensino fundamental II, utilizando-se de projetos para o estudo de conceitos básicos de economia e finanças, como taxa de juros, inflação, aplicações financeiras e impostos. Em abordagem interdisciplinar, destaca as dimensões socioculturais, políticas e psicológicas, além da econômica, em torno das questões de consumo, trabalho e dinheiro.

IV - Vivências Esportivas: destina-se ao desenvolvimento das capacidades coordenativas dos estudantes para o desenvolvimento de suas habilidades motoras e seu autoconhecimento, utilizando-se, para isso, esportes com

bola, artes marciais, jogos de tabuleiro, atletismo, natação, brincadeiras populares e atividades psicomotoras, entre outras atividades em acordo com a estrutura e identidade de cada Unidade Escolar:

V – Vivências Artísticas, Históricas e Culturais: destina-se à ampliação do repertório artístico, histórico e cultural dos estudantes, por meio da apreciação, experimentação, criação e contextualização de diferentes manifestações culturais. Abrange as linguagens das artes visuais, dança, música, teatro e artes integradas, valorizando a expressão, a criatividade, a sensibilidade, a autoria e o protagonismo estudantil. Deve contemplar o conhecimento e a valorização da história, da memória, das identidades e do patrimônio cultural material e imaterial, com destaque para as culturas locais, regionais, indígenas, africanas e afro-brasileiras, bem como para manifestações de diferentes épocas, povos e territórios. As atividades poderão ser desenvolvidas por meio de oficinas, pesquisas, visitas culturais, produções audiovisuais, exposições, saraus, festivais, apresentações e projetos interdisciplinares, considerando a estrutura, a identidade e o contexto sociocultural de cada Unidade Escolar.

VI – Ciências da Natureza - Sustentabilidade, Educação Ambiental e Saúde, Tecnologias e Empreendedorismo: seu escopo deve ser o de promover a alfabetização científica e ecológica, para a melhoria constante da saúde, do bem-estar e do ambiente natural e construído. Sua produção deve envolver a complexidade dos fenômenos e das transformações nas relações entre a sociedade e a natureza, através do trabalho com temas como: meio ambiente, horta, alimentação saudável, saúde, e o estudo das tecnologias como elemento histórico na evolução dessas esferas, bem como a utilização das mesmas para o desenvolvimento desta pasta nas Unidades Escolares transversalizando e interdisciplinarizando os temas que, em sociedade, não se dissociam. Inclui também o comportamento empreendedor, pautado nas condições sociais e na contextualização dos estudantes e suas necessidades não se limitando apenas ao empreendedorismo financeiro.

§1º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas por meio de projetos que tenham culminância ao fim de um ciclo que pode ser semestral ou anual, de acordo com o PPP das unidades escolares, ainda, deve se utilizar de metodologias ativas, estratégias multidisciplinares e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, com possibilidades de relações intersetoriais com outras secretarias (Secretaria de Esportes e Recreação, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Saúde) Fundação Cultural e Educacional de Caraguatatuba (FUNDACC) e comunidade civil promovendo valorização do notório saber através de ações que valorizem personalidades da cultura regional e que fomentem a cultura dos territórios, sendo estas ações mediadas pelas equipes gestoras das Unidades Escolares e/ou equipes de Apoio e/ou Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

§2º - As matrizes de Linguagens - Orientações de Estudos e Matemática/Educação Financeira - Orientações de Estudos deverão ser ministradas por professores com habilitação em Pedagogia e/ou com Licenciatura na área específica de Português e Matemática respectivamente.

§3º - A matriz de Vivências Esportivas deverá ser ministrada por professores com Licenciatura em Educação Física.

§4º - A matriz de Vivências Artísticas, Históricas e Culturais deverá ser ministrada por professores com habilitação em Pedagogia e/ou Arte.

§5º - A matriz de Ciências da Natureza – Sustentabilidade, Educação Ambiental e Saúde, Tecnologias e Empreendedorismo deverá ser ministrada por professores com habilitação em Pedagogia e/ou com Licenciatura plena em Ciências.

§6º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas deverá considerar o desenvolvimento integral do indivíduo, bem como o atendimento às necessidades educacionais específicas das crianças e adolescentes.

§7º - O projeto de trabalho do Enrichimento Curricular deverá contemplar a matriz curricular, conter planejamento semestral,

objetivos e culminância ao fim do ano letivo, estar de acordo com as atividades escolares e orientações do coordenador pedagógico, e deverá constar no PPP das Unidades Escolares.

§8º - O planejamento pedagógico docente do Enrichimento Curricular será avaliado semestralmente pela equipe gestora e replanejado, com novos objetivos e culminância, caso não cumpra o proposto no ato da apresentação; Este deverá também estar de acordo com as atividades escolares e orientações do coordenador pedagógico, e deverá constar em PPP das Unidades Escolares.

§9º - O planejamento pedagógico docente do Enrichimento Curricular deverá considerar o desenvolvimento integral do indivíduo, bem como o atendimento às necessidades educacionais específicas das crianças e adolescentes.

§ Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Educação formação continuada aos docentes, que auxiliará na elaboração do cabedal necessário para os trabalhos pedagógicos e para o desenvolvimento de ações junto aos estudantes.

Art. 9º. As matrizes do Enrichimento Curricular dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental contemplarão a carga horária semanal de 50 horas aulas de 50 minutos, divididas em 25 horas (trinta aulas) semanais destinadas aos componentes da Base Nacional Comum Curricular e 16 horas e 40 minutos (vinte aulas) semanais para o Enrichimento Curricular.

Art. 10º. A elaboração do quadro de horário escolar, conforme diretrizes previstas no anexo III desta, deverá levar em consideração os seguintes requisitos:

I - A carga horária total das Unidades escolares terá 10 (dez) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - A frequência de cada estudante deverá seguir as normativas do ensino regular, entendendo que a jornada diária do estudante deverá contabilizar a totalidade das aulas estabelecidas na grade regular somada a grade de enriquecimento curricular, idealizando apenas um turno integral.

III - As Unidades Escolares deverão apoiar os estudantes participantes de projetos e iniciativas esportivas, artísticas, culturais, de saúde e assistência social, na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações a partir de comprovação documentada de que o estudante está regularmente matriculado e frequente em respectiva e regulamentada instituição, justificando impossibilidade de ser atendido em horário pós escolar, podendo ser esta dispensa somente em horário de aula da matriz de Enrichimento Curricular.

IV - A alimentação escolar atingirá, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais dos estudantes, distribuídas em, no mínimo, três refeições, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

V - O almoço/descanso terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

Art. 11º. O processo de atribuição das classes e aulas para atender a matriz de Enrichimento Curricular far-se-á no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, por Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12º. A atribuição dos artistas-orientadores advindos da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba se dará por meio de edital próprio de contratação da Fundação e destinados, por meio de relação intersetorial firmada por termo de cooperação mútua e/ou convênio, às Unidades Escolares que tiverem interesse em recebê-los.

Art. 13º. A atribuição dos profissionais de Educação Física advindos da Secretaria de Esportes e Recreação de Caraguatatuba se dará por meio de edital próprio de contratação e destinados, por meio de relação intersetorial firmada por termo de cooperação mútua, às Unidades Escolares que tiverem interesse em recebê-los.

Art. 14º. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao

cumprimento do disposto na presente resolução.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação poderá credenciar novas relações intersetoriais que poderão ser firmadas por meio de termos de cooperação mútua e/ou convênios caso haja interesse das partes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação implementará processo contínuo de monitoramento e avaliação, com indicadores de equidade, permanência, aprendizagem, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 15º. A execução da “Educação Integral em Tempo Integral” observará a legislação orçamentária e financeira vigente e será custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observado o fator de ponderação aplicável às matrículas em tempo integral nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação consignada na Lei Orçamentária Anual, de recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral – PETI (Lei Federal nº 14.640/2023) e de outros instrumentos de cooperação com entes públicos e privados, observada a disponibilidade financeira e orçamentária anual do Município, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal 2625 de 27 de outubro de 2026 que institui a Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação manterá controles específicos sobre os recursos destinados à “Educação Integral em Tempo Integral”, assegurando rastreabilidade e transparência na sua aplicação.

Art. 16º. A “Educação Integral em Tempo Integral” será ofertada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando:

I. articulação entre as atividades do Enrichimento Curricular e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, garantindo a participação e o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II. adaptações razoáveis nas atividades pedagógicas para atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III. atuação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI e dos Agentes de Apoio Escolar - AAE nas unidades de Educação Integral em Tempo Integral, conforme demanda devidamente avaliada pelo estudo de caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

IV. acompanhamento pela equipe gestora das condições de participação, frequência e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais específicas no tempo integral.

Art. 17º A secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto desta Resolução.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 28 de outubro de 2026.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR – PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 8h20min DIÁRIAS 200 DIAS LETIVOS					
COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS 50h				
	Ciclo I			Ciclo II	
	1º	2º	3º	4º	5º

Base Nacional Comum	Língua Portuguesa		08	08	08	07	07	
	Matemática		08	08	08	07	07	
	Arte		02	02	02	02	02	
	Educação Física		02	02	02	02	02	
	História		02	02	02	03	03	
	Geografia		02	02	02	02	02	
	Ciências		02	02	02	03	03	
	*Ensino Religioso		*01	*01	*01	*01	*01	
	Língua Inglesa		02	02	02	02	02	
	ERER		01	01	01	01	01	
	Educação Financeira		01	01	01	01	01	
	Enriquecimento curricular	Linguagens/O.E.-LP		06	06	06	06	06
		Matemática/O.E		04	04	04	04	04
		Vivências Esportivas		04	04	04	04	04
Vivências Artísticas, Históricas e Culturais		02	02	02	02	02		
C.N./Sustentabilidade, Saúde e educação Ambiental, Tecnologias e Empreendedorismo.		04	04	04	04	04		
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			50	50	50	50	50	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS COM ENSINO RELIGIOSO			51	51	51	51	51	
TOTAL DE AULAS ANUAIS DE ENSINO RELIGIOSO			31	31	31	31	31	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1667	1667	1667	1667	1667	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO			1698	1698	1698	1698	1698	

A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – 8h20min DIÁRIAS200 DIAS LETIVOS						
COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS50h				
		Ciclo III		Ciclo IV		
		6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	06	06	06	06	
	Matemática	06	06	06	06	
	Arte	02	02	02	02	
	Educação Física	02	02	02	02	
	Língua Inglesa	02	02	02	02	
	História	04	04	04	04	
	Geografia	04	04	04	04	
	Ciências	04	04	04	04	
	*Ensino Religioso	*01	*01	*01	*01	
	Enriquecimento curricular	Linguagens/O.E.-LP	04	04	04	04
		Matemática/O.E	04	04	04	04
		Educação Financeira	02	02	02	02
		Vivências Esportivas	04	04	04	04
Vivências Artísticas, Históricas e Culturais		02	02	02	02	
	C.N./Sustentabilidade, Saúde e educação Ambiental, Tecnologias e Empree.	04	04	04	04	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		50	50	50	50	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS COM ENSINO RELIGIOSO		51	51	51	51	
TOTAL DE AULAS ANUAIS DE ENSINO RELIGIOSO		31	31	31	31	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		1667	1667	1667	1667	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL COMENSINO RELIGIOSO		1698	1698	1698	1698	

A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO DE AULAS

PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL		
Segunda-feira à sexta-feira		Carga horária de aula efetiva
Entrada	7h	
1ª Aula	7h às 7h50	
2ª Aula	7h50 às 8h40	2h30
3ª Aula	8h40 às 9h30	
Intervalo/Cafê	9h30 às 9h45	(Adaptável)
4ª Aula	9h45 às 10h35	
5ª Aula	10h35 às 11h25	2h30
6ª Aula	11h25 às 12h15	
Almoço	12h15 às 13h	(Adaptável)
7ª Aula	13h às 13h50	
8ª Aula	13h50 às 14h40	3h20
9ª Aula	14h40 às 15h30	
10ª Aula	15h30 às 16h20	
Cafê	16h20 às 16h35	(Adaptável)
Saída	16h35	

PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL			
200 dias letivos			
QUADRO RESUMO HORAS	Diárias	Semanais	Anuais
Horas de efetivo trabalho educativo	8h20	41h40	1667
Horas/aulas	10h	50h	2000
Horas/aulas com ensino religioso	10h	51h	2031
Tempo de Permanência	9h35	47h55	1916
200 Dias Letivos – 1667 horas anuais			

SECRETARIA DE FAZENDA

Município de Caraguatatuba

Quadro de Aplicação de Recursos no Ensino

3º trimestre/2026

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS NO QUADRO DE APLICAÇÃO NO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS				PRIVADA		ARRECADADA		APLICAÇÃO MINIMA CONSTITUCIONAL				PREVISÃO	
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS				ATUALIZADA		ATE 31/03/2026		ATE 31/03/2026				ATE 31/03/2026	
Tributo Territorial				R\$ 21.010,00		R\$ 20.704,00		R\$ 20.704,00				R\$ 20.704,00	
Tributo Industrial				R\$ 228.331,00		R\$ 220.733,00		R\$ 220.733,00				R\$ 220.733,00	
Tributo Sobre Lucros e Dividendos				R\$ 10.729,00		R\$ 10.729,00		R\$ 10.729,00				R\$ 10.729,00	
Tributo Sobre Transações Financeiras				R\$ 17.849,00		R\$ 16.938,00		R\$ 16.938,00				R\$ 16.938,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				R\$ 277.919,00		R\$ 269.104,00		R\$ 269.104,00				R\$ 269.104,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				LÍQUIDA		PRÓPRIO		LÍQUIDA		PRÓPRIO		LÍQUIDA	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				ATUALIZADA		PRÓPRIO		ATE 31/03/2026		ATE 31/03/2026		ATE 31/03/2026	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				VALOR %		VALOR %		VALOR %		VALOR %		VALOR %	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO													
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO													
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00		R\$ 242,00	
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO				R\$ 288.871,00		R\$ 454.268,00		R\$ 242,00		R\$ 163.988,00</			



Município de Caraguatatuba

Quadro de Aplicação de Recursos no Ensino

2º Trimestre/2026

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB																	
RECEITAS DO FUNDEB			PREVISÃO ATUALIZADA			AFRICAÇÃO ANTE O PERÍODO			ATUALIZAÇÃO DO FUNDEB			PREVISÃO ATUALIZADA			RETIRO ANTE O PERÍODO		
			R\$ 176.180,50			R\$ 176.180,50			R\$ 176.180,50			R\$ 176.180,50			R\$ 176.180,50		
RECEITAS DE PROPOSTAS						675.194,61											
PROPOSTAS E TRANSF. DE PROPOSTAS - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIDADE VET - REEMBOLSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA																	



Município de Caraguatatuba
Quadro de Aplicação de Recursos no Ensino

3º Trimestre/2026

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEEB

[illegible]

RUA LUIZ BASSOS JUNIOR, nº 50, CENTRO, CEP: 11.660-270, CARAGUATATUBA - SP | Telefone: (13) 462.840/0001,3

Página 12 de 12

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL Nº 036/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

RESULTADO

Publica o RESULTADO do Edital nº 036/2026, de 13 de outubro de 2026, que abre chamamento para inscrições para seleção de projetos de blocos e manifestações carnavalescas interessadas em integrar o CARNAVAL CARAGUA 360°, em ordem alfabética:

HABILITADOS:

Bloco Acadêmicos de Caraguá

Bloco Azedô o Pé do Frango

Bloco Caipira Caiçara

Bloco Caraguatá

Bloco do Preto e Branco

Bloco Gaiola das Loucas

Bloco Ginástica na Prá

Bloco Legião do Rock

BloCão

Boteco do Ivan

CarnAscapri

Chiquita

Mete Danca

Pipoca F

Tichopp

Tropa D' Litro

Unidos do Recanto Verdemar

INABILITADOS	
INSCRITO	PENDÊNCIA
Os Karecas	Proposta em desconformidade com o objeto do chamamento público (item 1.1), por não apresentar caracterização suficiente como bloco ou manifestação carnavalesca, configurando-se predominantemente como apresentação musical. Constatou-se, ainda, insuficiência de informações essenciais à avaliação da viabilidade técnica e operacional, em desacordo com o item 3.3 do Edital.

Conforme o item 3.5 do Edital, o prazo para apresentação de recursos à Secretaria Municipal de Turismo é de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação deste resultado.

A definição de datas, horários, locais, percursos e estruturas da programação oficial observará o planejamento operacional do Município, nos termos do Edital.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2026.

BIANCA COLEPICOLO
Secretária Adjunta de Governo

SECRETARIA DE URBANISMO

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO

APREFEITURAMUNICIPALDAESTÂNCIABALNEÁRIA
DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE
URBANISMO, representada pela Arq. VALÉRIA PAULA
PELOGIA CARDOZO, Secretária Adjunta Municipal de
Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas
por lei, faz saber por este EDITAL e torna público para
conhecimento geral de todos, que nos termos constantes do
Processo Administrativo nº 29.303/2026, a empresa BAR E
MERCEARIA GAMAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito
Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.109.920/0001-92,
com sede na Rua Nove de Julho, nº 301, Centro, Caraguatatuba

– SP, CEP 11660-120, apresentou pedido para instalação de *Parklet* no referido endereço. Assim, conforme o disposto no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.955, de 12 de abril de 2.024, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse em relação à instalação. Caraguatatuba, 28 de outubro de 2.026.

Arq. VALÉRIA PAULA PELOGIA CARDOZO

Matrícula 6711 – CAU A27032-6

Secretária Adjunta de Urbanismo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – COMAS

ERRATA COMAS Nº 01

Dispõe sobre a correção de nomeação na Resolução COMAS Nº 19/2026 por erro de digitação.

Na **Resolução COMAS nº 19/2026**, de 28 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, Edição nº 2007 de 28 de Outubro de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão de Normas e Registros (Inscrição e Certificação de Entidades) do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Gestão 2026/2028, na relação dos **Representantes do Poder Público**:

Onde se lê:

“Fernanda Góes Barbosa Costa – Secretaria Municipal de Assistência Social”

Leia-se:

“**Fernanda de Andrade Cassiano** – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento”

Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução ora retificada.

Caraguatatuba, 29 de Outubro de 2026.

LEDA MARIA GOULART DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social –
COMAS

Caraguatatuba – SP

ERRATA COMAS Nº 2

Dispõe sobre a correção da Composição da Comissão de Orçamento e Finanças nomeada pela Resolução COMAS Nº 20/2026 por erro de digitação.

Na **Resolução COMAS nº 20/2026**, de 28 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, edição nº 2007 de 28 de Outubro de 2026, que dispõe sobre a composição da **Comissão de Orçamento e Finanças** do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Gestão 2026/2028:

FICA ALTERADA A REFERIDA COMISSÃO COMPOSTA DA SEGUINTE MANEIRA:

I. Representantes do Poder Público:

Marcelo Ruiz de Oliveira – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;
Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Letícia Reali Biancardi – Secretaria Municipal da Fazenda;

Livia Bachiega Yamamura – Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Representantes da Sociedade Civil:

Sandra Regina de Sá;

Veridiana Aparecida Oliveira Moraes;

Vagner Zelioli Moura;

Leda Maria Goulart de Oliveira.

Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução ora retificada.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2026.

Leda Maria Goulart de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social –
COMAS

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
CACSFUNDEB

EDITAL Nº 04/2026

**HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS DO
CACSFUNDEB – GESTÃO 2027/2030**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB do Município de Caraguatatuba, por sua comissão responsável pelo estudo e elaboração do edital de chamamento para a eleição da composição do CACSFUNDEB nomeada pela Portaria nº 01, de 31 de agosto de 2026, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o disposto na Lei Municipal nº 2.547, de 03 de março de 2021, e Lei Federal nº 14113 de 25 de dezembro 2020, e em atenção Edital 01/2026, Edital 02/2026 e Edital 03/2026, **FAZ SABER** a todos os interessados, em especial as Entidades Representativas dos Segmentos (professor de educação básica; técnico-administrativo das escolas públicas; pais de alunos da educação básica pública; estudante de educação básica pública e organização da sociedade civil) as **INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** para participar do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB, que será **no dia 03/11/2026, das 8h às 17h**, conforme os segmentos:

Art. 1º – Candidatos HOMOLOGADOS no Segmento dos Representantes dos professores de educação básica pública:

I – Simone Paes Ferreira; e,

II – Mario Luiz da Silva.

Art. 2º – Candidatos HOMOLOGADOS no Segmento dos Representantes dos diretores da educação básica públicas:

I – Annamaria Ferraz Liebana;

II – Amélia França de Avelar,

III – Nagla José Awad;

IV – Simone Alves da Silva Rocha;

V – Erica Cristina Suman; e,

VI – Radoan Luiz Rodrigues.

Art. 3º – Candidatos HOMOLOGADOS no Segmento dos Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

I – Egler Diva Cardoso Sousa; e,

II – Rodrigo Peixoto Alves.

Art. 4º – Candidatos HOMOLOGADOS no Segmento dos Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

I – Natalício Ferreira da Silva Filho;

II – Eliete de Jesus Ribeiro Amorim; e,

III – Anne Caroline Gonçalves Ramos.

Art. 5º – Candidatos HOMOLOGADOS no Segmento dos Representantes da organização da sociedade civil:

I – Dalva Ricardo Santana;
II – Rafaela Silva Pimentel;
III – Gilson Batista Moreira; e,
IV – Solange de Jesus Souza.

Art. 6º – Os candidatos HOMOLOGADOS no segmento dos representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

I – Rubens Gonçalves Pereira; e,
II – Ana Paula Vidal.

Art. 7º – A eleição dos representantes sujeitos ao processo eleitoral será realizada no **dia 03 de novembro de 2026, das 8h às 17h**, exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Serão encaminhadas, no endereço de e-mail informado no ato da inscrição, as credenciais necessárias para acesso ao sistema eletrônico de votação.

Art. 8º – O link oficial para votação: **cacsfundeb.educacaocaraguatatuba.com.br** disponibilizado neste Edital e divulgado pela Comissão Eleitoral nos canais oficiais do Município, do CACSFUNDEB e no Diário Oficial do Município.

Art. 9º – A divulgação deste Edital e dos atos das Eleições do CACSFUNDEB será publicada no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba no Portal da Prefeitura de Caraguatatuba e no portal dos Conselhos, na página da Internet da Prefeitura de Caraguatatuba: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/fundeb/>.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2026.

Comissão Responsável pela organização do pleito eleitoral do Conselho CACSFUNDEB para o mandato de 2027/2030
Portaria nº 01, de 31 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA – CMPCC

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA – CMPCC

COMUNICADO DE REAGENDAMENTO DE REUNIÃO

O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba (CMPCC) comunica que, conforme encaminhamento realizado durante a reunião extraordinária de 26 de outubro de 2026, a reunião anteriormente prevista para o dia 29 de outubro de 2026 fica **reagendada para 5 de novembro de 2026 (quinta-feira), às 18h**, no polo cultural Jac Costa - R. Teotino Tibiriçá Pimenta, 77 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-230

O reagendamento tem por finalidade assegurar tempo hábil para a análise das matérias, consulta aos fóruns setoriais e participação dos conselheiros nas deliberações previstas.

A pauta será comunicada aos conselheiros pelos canais oficiais do Conselho.

Hawiza Banheza Cassiano

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato nº 119/2023 – PE nº 27/2023 – PI nº 16087/2023

Objeto: Locação de veículos.

Contratada: **LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA** – CNPJ

nº **07.590.934/0001-70**

Aditamento nº 9: Reajuste de 4,420850% (INPC/IBGE - 06/2025 a 05/2026); Acréscimo de 1 (um) veículo tipo Hatch – Item 1; e Remanejamento de suporte orçamentário.

Valor global: R\$ 220.195,32 (duzentos e vinte mil cento e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Assinatura: 27/10/2026

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

ROGÉRIA DE OLIVEIRA FREITAS, Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, Responsável pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 2.232, de 06/05/2025, tendo em vista o conteúdo do Processo Interno nº 27.648/25 – Processo de Compra nº 500/25 – Pregão Eletrônico nº 34/2025, cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, decide **REVOGAR** o referido certame, por conveniência administrativa, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Assinatura: 15 de outubro de 2026.

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 176/2026 – PI 29022/2026 – PC 1607/2026 – EDITAL Nº 81/2026.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para o ano de 2027.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS, em decorrência de inconsistência material constatada no Projeto de Venda apresentado pelo Grupo Informal Batista Irmãos. Para o item banana-prata, o quantitativo destinado ao Grupo Informal Batista Irmãos passa a ser de 2.000 kg, e o quantitativo destinado ao Grupo Informal Agricultores do Pegorelly passa a ser de 11.085 kg. A planilha retificada substitui, para todos os fins, a versão anteriormente divulgada, permanecendo inalterados os demais quantitativos e deliberações. Documento e informações e planilha retificada: <https://portal.datransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.** – Contrato nº. 224/2026 – P.A nº.: 382/2024 – Assinado: 27/10/2026 – Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança (vale-refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da FUNDACC. – Vig.: de 27 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2027 – Valor: R\$ 166.320,00.

EXTRATO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **20.322.058 ANDERSON DOS REIS PALHANO** - Termo de Execução Cultural nº. 34/26 – P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA -

FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 3.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **59.472.119 DEBORAH D ONOFRIO BARBOSA** - Termo de Execução Cultural nº. 35/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 3.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **19.587.043 ALEXANDRA LETICIA DUTRA ZEVALLOS** - Termo de Execução Cultural nº. 36/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 3.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **19.956.667 PAULO GUSTAVO MORAES NOVO** - Termo de Execução Cultural nº. 37/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 3.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **19.956.667 OSCAR LUIZ DO NASCIMENTO**- Termo de Execução Cultural nº. 38/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.500,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **ROGERIO SODRE PIVA** - Termo de Execução Cultural nº. 39/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **ANDERSON DOS REIS PALHANO** - Termo de Execução Cultural nº. 40/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **ADRIANA TECHERA** - Termo de Execução Cultural nº. 41/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **SEBASTIAN GODOY** - Termo de Execução Cultural nº. 42/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **SARA**

MARIA PEPER - Termo de Execução Cultural nº. 43/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **MARCELO RAMOS VENANCIO** - Termo de Execução Cultural nº. 44/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **MIGUEL MAGALHÃES ROSA PEREIRA** - Termo de Execução Cultural nº. 45/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **YEFERSON ARVEY RAIGOZA AGUDELO** - Termo de Execução Cultural nº. 46/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **HELOISA DE ARAUJO FREITAS OLIVEIRA**- Termo de Execução Cultural nº. 47/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **GUILHERME CÁSSIO DE LIRA** - Termo de Execução Cultural nº. 48/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **RAPHAEL DE ASSUMPCÃO PANNUNZIO** - Termo de Execução Cultural nº. 49/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **TALITA MACHADO DE ITAPEMA CARDOSO** - Termo de Execução Cultural nº. 50/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **ISABELA RIBEIRO PICOLLOTTE**- Termo de Execução Cultural nº. 51/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026

– Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **FEDERICO IGNACIO PERALTA VAZQUEZ** - Termo de Execução Cultural nº. 52/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **IASSIENE FIDA ROSSI HERNANDEZ VEIGA** - Termo de Execução Cultural nº. 53/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **LUCIANA MARQUES DE ALENCAR** - Termo de Execução Cultural nº. 54/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **MARIA ANTONIA AGUIAR FERREIRA** - Termo de Execução Cultural nº. 55/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade Responsável: FUNDACC – **Proponente:** **RONALDO DOS SANTOS LOPES FILHO** - Termo de Execução Cultural nº. 56/26 –P.A nº.: 382/2026 – Assinado: 16/10/2026 – Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro à execução da ação cultural selecionada para compor a programação do 3º FECICA - FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, nos termos do Edital nº 36/2026 e do processo administrativo nº 382/2026. – Valor: R\$ 1.500,00.

**Edital Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES
DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO
CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**

CONVOCAÇÃO – LISTA 56

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 56 de Convocações do Edital nº 11/2026 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
-----------------------	-------------------------------------	---------------------------	-------------------	--------------------

Aloisio Felipe Santos	Aloisio Felipe Santos	01	Filmmaker	Audiovisual
Edgar de Camargo Smidt	Edgar de Camargo Smidt	01	Sound Designer	Audiovisual

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ATO DA MESA Nº. 093/26, de 27 de outubro de 2026.

(Nomeia o Sr. Acácio Enis Gomes para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I)

A Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. Acácio Enis Gomes, portador do RG nº 30.*2*.9*.*.SP, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar I, ref. CCL-VII, criado pela Resolução nº 271/25 de 30/04/2025, a pedido da Vereadora Sra. Cássia Gonçalves de Jesus, conforme cópia da indicação que fica fazendo parte integrante deste Ato.

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, os efeitos deste ato cessarão em 31 de dezembro de 2028.

Artigo 3º - Este Ato será igualmente tornado sem efeito se no prazo de trinta dias da sua publicação não ocorrer a posse no cargo, ou se, ocorrendo a posse, não se verificar a efetiva entrada no exercício do cargo, proibida quaisquer formas de prorrogação de prazos.

Artigo 4º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias objetivando ao cumprimento da determinação encerrada neste Ato.

Artigo 5º - As despesas do exercício do cargo correrão por verbas próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 27 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

VERA LÚCIA DE MORAIS
2º Secretário